

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO No. 35)

Nono Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, vêm em prorrogar as preferências pactuadas entre ambos os países no Acordo de "Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980" (AAP.R/35), nos seguintes termos e condições:

Artigo 1o.- As preferências negociadas sem prazos de vigência serão consideradas prorrogadas pelo período de três anos.

Artigo 2o.- As preferências com prazos de vigência posteriores à data do presente Protocolo serão mantidas conforme os termos estabelecidos para cada caso, exceto aquelas a que se refere o Protocolo de 10 de agosto de 1987 (Oitavo Protocolo Adicional) cuja caducidade se verificará nas condições previstas pelo artigo 2o. desse Protocolo.

Artigo 3o.- Consolidar em um único texto anexo a este Protocolo as preferências outorgadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados, classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira utilizada pela Associação (NALADI). São incorporadas a esse texto as modificações acordadas por Protocolos de 30 de setembro de 1986 e pelo presente.

Artigo 4o.- O presente Protocolo regerá a partir da data de sua subscrição e, em tudo quanto não tiver sido modificado pelos artigos precedentes, será aplicado o Protocolo de 28 de setembro de 1984.

ANEXO I

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA REPUBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

NOTAS COMPLEMENTARES

1. De caráter geral

1.1 Os produtos incluídos neste Acordo estão sujeitos ao pagamento de:

1.1.1 - Taxa de melhoramento de portos (Lei no. 3.421, de 10/VIII/38, artigo 2o., letra A) e Decretos-Leis nos. 415 e 1.507 de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente).

1.1.2 - Imposto sobre operações financeiras (Decretos-Leis nos. 1.783, de 18/IV/80 e 1.844 de 30/XII/80 e Resolução no. 1.301, de 6/IV/87, do Banco Central do Brasil).

1.2 Os produtos originários e procedentes da República Oriental do Uruguai incluídos neste Acordo não estão sujeitos aos limites quantitativos dos Programas de Importação estabelecidos pela CACEX (Resolução no. 125, de 5/VIII/80, do CONCEX). Por conseguinte, sempre que os documentos de importação estiverem estendidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas em caráter automático, exceto o disposto nos subitens 2.1, 2.2 e 2.4 das Notas de caráter específico, cujas importações dependem da anuência prévia de outros órgãos do Governo brasileiro.

1.3 A CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da República Oriental do Uruguai incluídos neste Acordo.

2. De caráter específico

2.1 Anuência prévia do CONSIDER/CACEX para a importação de produtos siderúrgicos e não ferrosos (Resolução no. 145, de 17/V/85, do CONCEX).

2.2 Anuência prévia da Secretaria Especial de Informática - SEI - de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, isolados ou constituindo sistemas eletrônicos, seus componentes, partes e peças (Resolução no. 121, de 7/II/79, do CONCEX).

2.3 A importação de alhos frescos é feita mediante instituição de crédito documentário com cláusula obrigatória de retenção de 10 por cento do valor faturado, para liberação após a chegada da mercadoria no porto.

2.4 A importação de trigo é monopólio estatal administrado pelo Banco do Brasil S.A. (Decreto no. 86.348 de 9/XI/81).

3. A utilização das quotas outorgadas aos produtos originários da República Oriental do Uruguai se regerá pelas seguintes disposições:

1. Regime de quotas - utilização

1. Nos casos de concessões limitadas, em quantidade ou valor, as quotas correspondentes serão fixadas para aproveitamento em prazo determinado, preferentemente de um ano, e estarão automaticamente renovadas para o ano seguinte, sem prejuízo do disposto no artigo 24 do Acordo.

2. As quotas não serão cumulativas, extinguindo-se, ao final do prazo de utilização, o direito a eventual saldo não aproveitado.
 - 2.1 Para os efeitos do disposto neste artigo será considerada a data da emissão dos certificados de utilização da quota.
 - 2.2 Os países signatários adotarão as medidas necessárias para evitar entraves administrativos que impeçam o aproveitamento das quotas no prazo previsto.
3. Qualquer eventual excesso no aproveitamento da quota será deduzido da quota vigente para o ano seguinte, sem prejuízo do estabelecido no artigo 7o. do Acordo.
4. Excepcionalmente a utilização da quota poderá ser escalonada em períodos determinados, dentro do prazo de vigência.
5. Excepcionalmente, a fim de atender as particularidades do mercado interno de determinado produto, os países signatários poderão, por ocasião da negociação, parcelar a utilização da quota, por alfândegas ou repartições fiscais de despacho da mercadoria.

II. Regime de quotas - distribuição

1. A utilização das quotas tarifárias, estabelecidas nos termos do Acordo, será autorizada pelo órgão oficial para isso expressamente designado pelo país signatário exportador.
2. O órgão do país exportador, a que se refere o parágrafo anterior, emitirá documento, em duas vias, conforme modelo que será aprovado pelos países signatários, certificando que a mercadoria nele referida com as características e na quantidade especificadas, está compreendida na quota prevista no regime de desgravação.
 - 2.1 Dentro de um prazo improrrogável de trinta dias contados a partir da data de emissão de certificado de utilização de quota, o importador deverá solicitar a correspondente guia ou denúncia de importação, ou o documento equivalente previsto na legislação do país importador, a cujos prazos se sujeitará a utilização da quota. O desembaraço aduaneiro no país de importação, com o tratamento do regime de desgravação, se fará mediante a apresentação pelo importador, à repartição fiscal de desembaraço da mercadoria, da primeira via daquele certificado, juntamente com os demais documentos pertinentes no caso.
 - 2.2 O órgão do país exportador emitente do certificado remeterá a segunda via do documento ao órgão do país importador para isso designado, segundo o procedimento que for concertado.
 - 2.3 O certificado de utilização ou de distribuição de quota deverá ser visado pela autoridade competente do país importador, deverá ter um número de série, pelo qual será identificado, e conterá, entre outros elementos, a indicação da repartição de desembaraço aduaneiro da mercadoria.

- 2.4 O referido certificado terá validade exclusivamente para a alfândega ou repartição fiscal do destino nele indicado, e dentro do prazo estabelecido para sua utilização,
- 2.5 O órgão a que se refere o parágrafo II.1 poderá efetuar a anulação de certificados de utilização de quotas, comunicando a referida anulação à autoridade competente do país importador.
3. O órgão a que se refere o parágrafo II.1 será o responsável pelo controle da aplicação da quota, suspendendo a emissão dos certificados uma vez alcançadas as quantidades estabelecidas na forma do parágrafo I.1.
-

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Pref. (%)	Conv. Res	
01.01	CAVALOS, ASNOS E MULOS VIVOS					
01.01.1	CAVALOS					
01.01.1.00	DE PEDIGREE					
01.01.1.01	DE PEDIGREE					
	01010101	LI	0		100	
	01010102	LI	37			
	01010199	LI	37			
01.01.1.90	OS DE MAIS					
01.01.1.93	PARA REPRODUCAO					
	01010101	LI	0		100	
01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GENERO BUFALO					
01.02.1	VACUNS					
01.02.1.00	DE PEDIGREE					
01.02.1.01	REPRODUTORES					
	01020101	LI	0		100	
01.02.1.09	OS DE MAIS					
	01020102	LI	15		100	
	01020199	LI	15			
01.02.1.10	PURDS POR CRUZA					
01.02.1.11	BEZERRAS E VITELAS					
	01020101	LI	0		100	
	01020199	LI	15			
01.02.1.19	OS DE MAIS					
	01020101	LI	0		100	
	01020102	LI	15			
	01020199	LI	15			

Acordo: 01-035
 Preferencias Dutergadas pelo: BRASIL

NALADI	s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Pre f. (%)	Crav. Res	
01.02.1.90	OS DEMAIS					
01.02.1.91	BEZERRAS E VITELAS					
	01020199	LI	15		100	
01.02.1.92	PARA O CONSUMO					
	01020103	LI	15		100	
01.04	ANIMAIS VIVOS DAS ESPECIES OVINA E CAPRINA					
01.04.1	OVINOS					
01.04.1.00	DE PEDIGREE					
01.04.1.01	DE PEDIGREE					
	01040101	LI	0		100	
	01040102	LI	37			
	01040199	LI	37			
01.04.1.10	PUROS POR CRUZA					
01.04.1.11	PUROS POR CRUZA					
	01040101	LI	0		100	
	01040102	LI	37			
	01040199	LI	37			
02.01	CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS					
02.01.1	CARNES					
02.01.1.00	DE VACUM					
02.01.1.01	FRESCA OU REFRIGERADA, SEM DESOSSAR					
	02010101	IP	25		56	
02.01.1.02	CONGELADA, SEM DESOSSAR					
	02010103	IP	25		56	

Acordo: 01-035
 Preferencias Dotorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Pref. (%)	Crav. Res	
02.01.1.03:	FRESCA OU REFRIGERADA, DESOSSADA					
	02010102	IP	25		56	
02.01.1.04:	CONGELADA, DESOSSADA					
	02010104	IP	25		56	
02.01.1.10:	DE OVINDO					
02.01.1.11:	FRESCA OU REFRIGERADA					
	02010201	IP	25		56	
02.01.1.12:	CONGELADA					
	02010202	IP	25		56	
02.01.2	MIUDOS					
02.01.2.01:	RABOS					
	02010805	IP	30		50	
02.01.2.02:	FIGADOS					
	02010803	IP	30		50	
02.01.2.03:	LINGUAS					
	02010804	IP	30		50	
02.01.2.99:	OS DEMAIS					
	02010801	IP	30		50	
	02010802	IP	30			
	02010806	IP	30			
	02010899	IP	30			

Acordo: 01-035

Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i ç ã o				REGIME DO ACORDO		O b s e r v a ç ã o
	REGIME	GERAL	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	Prof. (%) Grav. Res		
02.06	CARNE E MIUDOS COMESTÍVEIS DE QUALQUER ESPÉCIE (COM EXCLUSÃO DOS FIGADOS DE AVES), SALGADOS OU EM: SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS						
02.06.3	MIUDOS						
02.06.3.00	LÍNGUAS						
02.06.3.02	DE VÁCUO						
	02060701	IP	37		60		
02.06.3.03	DE VINHO						
	02060701	IP	37		60		
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS						
03.01.1	PEIXES VIVOS						
03.01.1.01	PARA REPRODUÇÃO OU CRIAÇÃO INDUSTRIAL, INCLUSIVE OS ALEVINOS OU EMBRIÕES PARA O MESMO FIM						
	03010101	IP	0		100		
03.01.2	PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILETS)						
03.01.2.02	CONGELADOS						
	03010410	LI	55		10	SARDINHAS	
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DE- FUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMA- ÇÃO						
03.02.0.01	SALGADOS OU EM SALMOURA						
	03020107	IP	55		15	MERLUZA CAÇÃO	
	03020110	IP	55				
	03020399	IP	55				

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL		Prof. (%) Grav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val. Espec.		
03.02.0.01: (Cont.)					
				50	EXCETO BACALHAU, MERLUZA E CAÇÃO
	03020101	LI	55		
	03020102	IP	55		
	03020103	IP	55		
	03020104	IP	55		
	03020108	IP	55		
	03020109	IP	55		
	03020399	IP	55		
03.02.0.02: SECOS					
				40	MERLUZA CAÇÃO
	03020107	IP	55		
	03020110	IP	55		
	03020399	IP	55		
				50	EXCETO BACALHAU, MERLUZA E CAÇÃO
	03020101	LI	55		
	03020102	IP	55		
	03020103	IP	55		
	03020104	IP	55		
	03020108	IP	55		
	03020109	IP	55		
	03020399	IP	55		
03.02.0.03: DEFUMADOS					
				40	MERLUZA CAÇÃO
	03020208	IP	55		
	03020299	IP	55		
	03020399	IP	55		
				50	EXCETO BACALHAU, MERLUZA E CAÇÃO
	03020201	IP	45		
	03020202	IP	55		
	03020205	LI	55		
	03020206	IP	55		
	03020207	IP	55		
	03020299	IP	55		
	03020399	IP	55		

Acordo: 01-025
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL		Pref. (%)	Grav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO. FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, ACUCARADOS OU NAO					
04.05.1	OVOS					
04.05.1.00	COM CASCA					
04.05.1.01	PARA REPRODUCAO				100	
	04050101	LI	0			
	04050201	LI	0			
04.05.1.02	PARA CONSUMO				91	
	04050102	IP	55			
	04050202	IP	55			
04.05.1.09	OS DEMAIS				91	
	04050199	IP	55			
	04050299	IP	55			
04.05.1.90	OS DEMAIS				91	
04.05.1.99	OS DEMAIS				91	
	04050400	IP	55			
	04059900	IP	55			
05.03	CRINAS E SEUS RESIDUOS. MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS					
05.03.1	CRINAS					
05.03.1.02	PREPARADAS (BRANQUEADAS, TINTAS, FRISADAS OU NAO, MESMO SELECIONADAS POR SEU COMPRIMENTO OU DE OUTRO MODO PREPARADAS)				86	
	05030103	LI	45			
	05030199	LI	45			
05.04	TRIFAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDACOS, COM EXCECAO DOS PEIXES					
05.04.2	SALGADOS OU SECOS					

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: EP...

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Prof. (%)	Crav. Res	
05.04.2.02	TRIPAS				15	
	05040202	LI	45			
	05040203	LI	45			
	05040300	LI	20			
	05040400	LI	20			
07.01	LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS					
07.01.0.01	BATATAS PARA SEMEADURA				100	CERTIFICADOS
	07010801	LI	45			
07.01.0.04	ALHOS				100	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o. DE MARÇO ATE 15 DE JULHO PARA UMA QUOTA DE 1.000 TONELADAS
	07010500	IP	70			
07.01.0.05	CEBOLAS				30	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o. DE MARÇO ATE 31 DE MAIO PARA UMA QUOTA DE 600 TONELADAS
	07011200	IP	70			
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO					
07.04.0.01	ALHOS				81	DE SIDRATADOS, DESSECADOS OU EVAPORADOS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o. DE MARÇO ATE 15 DE JULHO
	07049900	LI	70			
					92	DE SIDRATADOS (LIOFILIZADOS) EM PO PREFERENCIA EM VIGOR DE 1o. DE MARÇO ATE 15 DE JULHO
	07041000	LI	70			

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res	
08.04	UVAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)					
08.04.0.01	UVAS					
	08040100	LI	37		100	
08.06	MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS					
08.06.0.01	MACAS					
	08060100	LI	37		100	PREFERENCIA EM VIGOR DE ABRIL ATE JANEIRO NAS SEGUINTE CONDICOES: - DE ABRIL ATE AGOSTO PARA UMA QUOTA GLOBAL DE 2.500 TONELADAS; E - DE SETEMBRO ATE JANEIRO, SEM QUOTA
08.06.0.02	PERAS					
	08060200	LI	37		100	QUOTA ANUAL: 3.000 TONELADAS
	08060200	LI	27		73	
08.06.0.03	MARMELOS					
	08060300	LI	55		100	
08.07	FRUTAS DE CARDO, FRESCAS					
08.07.0.02	AMEIXAS					
	08070300	LI	55		100	
08.07.0.04	PESSEGOES (INCLUSIVE OS "GRUÑONES", COM EXCLUSAO DAS "NECTARINAS")					
					100	PREFERENCIA EM VIGOR DE FEVEREIRO ATE ABRIL PARA UMA QUOTA DE 450 TONELADAS, ACONDICIONADAS EM BANDEJAS DE TIPO "TRY-PACK" DE ATE 8 KG BRUTOS CADA UMA E DES

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Prof. (%) Grav. Res	
08.07.0.04: (Cont.)					TINADAS AO CONSUMO DE MESA "IN NATURA"
	08070100	LI	70		
08.08 : BACAS FRESCAS					
08.08.0.01: MORANGOS				100	
	08080100	LI	55		
08.11 : FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGUAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO), MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO					
08.11.0.04: POLPAS DE FRUTAS, COZIDAS OU ESCALDADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGUAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO				30	DE PESSEGO
	08110201	LI	55		
	08110299	LI	55		
				76	AS DEMAIS
	08110201	LI	55		
	08110299	LI	55		
08.11.0.05: FRUTAS SIMPLEMENTE TRATADAS EM SECO COM ANIDRIDO SULFUROSO PARA ASSEGUAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO				30	DE PESSEGO
	08110107	LI	70		
				76	AS DEMAIS
	08110101	LI	70		
	08110103	LI	70		
	08110106	LI	70		
	08110199	LI	70		

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NOME	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Pref. (%)	Conv. Res	
08.11.0.99	OS DEMAIS					
	08110107	LI	70	30		DE PESSEGO
				76		AS DEMAIS
	08110101	LI	70			
	08110103	LI	70			
	08110106	LI	70			
	08110199	LI	70			
10.01	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")					
10.01.1	TRIGO					
10.01.1.01	DURO					
				100		A IMPORTAÇÃO DE TRIGO E MONOPOLIO ESTADAL ADMINISTRADO PELO BANCO DO BRASIL S.A. (DECRETO No. 86.348, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1981)
	10010100	IP	45			
	10010200	IP	45			
10.01.1.99	OS DEMAIS					
				100		A IMPORTAÇÃO DE TRIGO E MONOPOLIO ESTADAL ADMINISTRADO PELO BANCO DO BRASIL S.A. (DECRETO No. 86.348, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1981)
	10010100	IP	45			
	10010200	IP	45			
10.04	AVEIA					
10.04.0.01	AVEIA					
				100		
	10040100	IP	30			
	10040200	IP	30			
	10049900	IP	30			
10.06	ARROZ					
10.06.0.01	COM CASCA					
				62		
	10060100	IP	45			

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Pref. (%)	Grav. Res	
10.06.0.02:	SEM CASCA, MAS SEM NENHUM PREPARO POSTERIOR					
	10060200	IP	45		62	
10.06.0.03:	POLIDO					
	10060300	IP	55		18	
10.07	TRIGO MOURISCO, MILHO PAINCO, ALPISTA E SORGO, OUTROS CEREAIS					
10.07.0.02:	ALPISTA					
	10070300	IP	55		100	
10.07.0.03:	SORGO					
	10070400	IP	55		50	
11.02	"GRANONES" E SEMOLAS; GRAOS DESCORTICADOS, EM PERLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS, EXCETO O ARROZ DA POSICAO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS					
11.02.2	GRAOS DESCORTICADOS, EM PERLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS					
11.02.2.00:	AVEIA					
11.02.2.01:	DESCASCADA					
	11020201	LI	60		67	
11.02.2.02:	ESMAGADA					
	11020201	LI	60		50	

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

MALADI	D e s c r i c			REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
	REGIME	CERAL	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.	
11.02.2.10	CEVADA					
11.02.2.11	DESCASCADA					
	11020202	LI	45			50
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS					
12.01.5	DE LINHO (LINHACA)					
12.01.5.01	PARA SEMEADURA					
	12010500	IP	15			100
12.01.5.02	PARA OUTROS USOS					
	12010500	IP	15			100
12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA					
12.03.4	DE ERVA-DOS-PRADOS E PASTOS					
12.03.4.02	DE TREVO					
	12030600	LI	0			100
12.03.4.99	OS DEMAIS					
	12030600	LI	0			100
12.03.9	OUTROS					
12.03.9.99	OS DEMAIS					
	12030600	LI	0			100
						DE AVEIA FORRAGEIRA
15.02	SEBOS (DAS ESPECIES BOVINA, OVINA E CAPRINA), EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAIDOS POR MEIO DE SOLVENTES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PREMIERS JUS"					
15.02.1	EM BRUTO (CORDURAS OU SEBOS EM RAMA)					

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ar-val Espec.	Prof. (%)	Crav. Res	
15.02.1.01	DE BOVINOS					
	15020101	LI	37		73	
15.02.1.03	DE OVINOS					
	15020201	LI	37		46	
15.02.2	FUNDIDOS (INCLUSIVE OS CHAMADOS "PREMIERS JUS")					
15.02.2.01	DE BOVINOS					
	15020102	LI	55		85	COMESTIVEIS
	15020102	LI	55		91	NÃO COMESTIVEIS
15.02.2.03	DE OVINOS					
	15020202	LI	55		64	
15.04	CORDURAS E OLEOS DE PEIXE E DE MAMIFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS					
15.04.2	OLEOS					
15.04.2.90	OS DE MAIS					
15.04.2.91	EM BRUTO					
	15040501	LI	60		83	DE ANCHOVETA
	15040501	LI	60		65	OS DE MAIS
15.04.2.92	REFINADO					
	15040502	LI	70		76	DE ANCHOVETA, INCLUSIVE SEMI-REFINADOS

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		D i s e n v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Prof. (%)	Gran. Res	
15.04.2.92: (Cont.)						
	15040502	LI	70			53 OS DEHAIS
15.05	: GORDURA DE LA E SUBSTANCIAS GORDUROSAS DERIVADAS. INCLUEVE A LANDLINA					
15.05.0.02:	: LANDLINA (GORDURA DE LA PURIFICADA)					
	15050200	LI	45			67
15.07	: OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS					
15.07.1	: EM BRUTO					
15.07.1.09:	: DE LINHO (LINHACA)					
	15070108	LI	55			16
15.07.2	: PURIFICADOS OU REFINADOS					
15.07.2.09:	: DE LINHO (LINHACA)					
	15070208	LI	55			18
15.08	: OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, OXIDADOS, DES-: IDRATADOS, SULFURADOS, SOPRADOS, ESTANDOLIZADOS OU: MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS					
15.08.3	: SULFURADOS					
15.08.3.01:	: DE LINHO (LINHACA)					
	15080399	LI	70			18
15.12	: OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS E OLEOS E GORDURAS ANI-: MAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR: QUALQUER OUTRO PROCESED, MESMO REFINADOS, MAS SEM: PREPARO POSTERIOR					

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i t o r			REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
15.12.0.06	DE PEIXE			17	O LEOS E GORDURAS TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS
	15120000	LI	70		
	15120000	LI	70	57	O LEO DE ANCHOVETA, HIDROGENADO
16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE				
16.03.3	EXTRATOS DE PEIXE				
16.03.3.01	EXTRATOS DE PEIXE			56	OS DE MAIS PEIXES, EXCETO DE SALMÃO
	16030102	IP	105		
16.04	PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CA- VIAR E SEUS SUCEDANEOS				
16.04.0.01	DE ATUM			75	
	16040100	IP	105		
16.04.0.04	DE SARDINHAS			47	
	16040400	IP	105		
16.04.0.99	OS DE MAIS			75	S ALSICHA DE PEIXE, COM 51% A 75% DE PAS- T A DE PEIXE
	16049900	IP	105		
	16040500	IP	105	56	OS DE MAIS
	16040600	IP	105		
	16049900	IP	105		
16.05	CRUSTACEOS E MOLUSCOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS				
16.05.1	CRUSTACEOS				

NALADI	D e s c r i ç ã o			REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a ç ã o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
16.05.1.99	OS DEMAIS			38	
	16050199	IP	105		
16.05.2	MOLUSCOS				
16.05.2.99	OS DEMAIS			38	
	16050203	IP	105		
	16050299	IP	105		
17.03	MELACOS				
17.03.0.01	MELACOS, SEM AROMATIZAR NEM COLORIR ARTIFICIALMENTE:			89	
	17030101	IP	75		
	17030102	IP	75		
20.05	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR:				
20.05.1	COMPOTAS				
20.05.1.01	COMPOTAS			30	DE PESSEGO
	20050104	LI	105		
				75	AS DEMAIS
	20050101	LI	105		
	20050102	LI	105		
	20050103	LI	105		
	20050199	LI	105		
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL				
20.06.1	CONSERVAS DE FRUTAS, AO NATURAL				
20.06.1.05	DE PESSEGOS			75	SEM ADOÇANTES QUOTA ANUAL DE 40.000 LATAS DE ATÉ 1 KG
	20060115	LI	105		

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
20.06.2	CONSERVAS DE FRUTAS, EM CALDA		
20.06.2.05	DE PESSEGOS	75	QUOTA ANUAL DE 60.000 LATAS DE ATÉ 1 KB
	20060115 LI 105		
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTACAO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)		
22.05.1	VINHOS DE UVAS FRESCAS		
22.05.1.10	CHAMADOS FINOS		
22.05.1.11	COM DENOMINACAO DE ORIGEM E CONDICoes NEGOCIADAS NA ALALC	30	<p>VINHOS TINTOS E BRANCOS, QUANDO CUMPRAM COM AS SEGUINTEs CONDIçOEs:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) QUOTA ANUAL DE 15.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE 0,75 LITROS 2) PREÇO MINIMO CIF DE US\$ 10,80 (DEZ DOLARES E OITENTA CENTAVOS) POR CAIXA DE 12 GARRAFAS DE 0,75 LITRO 3) MARCA REGISTRADA POR VINHA OU ADEGA DE ORIGEM 4) GRAU ALCOOLICO G.L.: MINIMO DE 11,50 PARA OS VINHOS TINTOS E DE 11 PARA OS VINHOS BRANCOS E TIPO "RHIM" E MA XIMO DE 13 PARA TODOS 5) RELACAO ALCOOL EM PESO/EXTRATO SECO REDUZIDO DE 5,2 PARA OS VINHOS TINTOS, DE 6,7 PARA OS VINHOS BRANCOS 6) ACIDEZ VOLATIL MAXIMA DE 1,30 GRAMAS POR LITRO EXPRESSA EM ACIDO ACETICO 7) AS VARIEDADES DE UVA UTILIZADAS NA ELABORACAO DE VINHO DEVEM SER VITI VIFERAS 8) CERTIFICADO DE QUALIDADE, EMITIDO PE LO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DO PAIS EXPORTADOR NO QUAL CONSTE A VARIEDADE DE UVA PREDOMINANTE UTILIZADA NA ELABORACAO DO VINHO 9) GARRAFAS DE CAPACIDADE NAO SUPERIOR A 0,75 LITRO 10) ENVELHECIMENTO: DOIS ANOS CALENDARIO MINIMO PARA VINHOS TINTOS 11) ETIQUETAS: DEVEM TER AS SEGUINTEs ESPECIFICACOEs: <ol style="list-style-type: none"> A) MARCA REGISTRADA

Acordo: 01-035

Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		D e s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Pre f. (%)	Crav. Res	
22.05.1.11: (Cont.)						B) NOME E ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO ENGARRAFADOR C) ANO DE COLHEITA D) TIPO DE VINHO (BRANCO OU TINTO) E) CONTEUDO LIQUIDO F) GRADUAÇÃO ALCOOLICA G) DENOMINAÇÃO VARIETAL . SOMENTE PODERÁ INDICAR-SE QUANDO O PRODUTO POSSUA MAIS DE 60 POR CENTO DA VARIETADE INDICADA; TAL INDICAÇÃO SERÁ FACULTATIVA PARA O PRODUTOR OU EXPORTADOR; E H) CLASSIFICAÇÃO DO VINHO. SERÁ A MESMA UTILIZADA NO PAIS DE ORIGEM. NAQUELES CASOS EM QUE SE TRATE DE MARCAS EXCLUSIVAS PARA A EXPORTAÇÃO SERÁ ACEITA A CLASSIFICAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DO PAIS EXPORTADOR 12) CERTIFICADO OUTORGADO PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DE ACREDITAÇÃO DA FIRMA OU ADEGA EXPORTADORA
	22050199	LI	105			
23.01	FARINHAS E PD DE CARNES E DE MIUDOS, DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS					
23.01.1	FARINHAS E PD					
23.01.1.01	DE CARNES E DE MIUDOS					29
	23010101	IP	7			
	23010104	IP	7			
23.01.1.02	DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS					100
	23010102	IP	7			
	23010103	IP	7			
23.02	FARELOS, SEMEAS E OUTROS RESIDUOS DA PENEIRACAO, DA MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DOS CRAOS DE CEREAIS E DE LEGUMINOSAS					
23.02.0.01	DE MILHO					29
	23020101	IP	7			

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Prof. (Z) Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
23.02.0.02	DE ARROZ			29	
	23020102	IP	7		
23.02.0.03	DE TRIGO			29	
	23020103	IP	7		
23.02.0.04	DOS DEMAIS CEREAIS			29	
	23020104	IP	7		
	23020105	IP	7		
	23020199	IP	7		
23.02.0.05	DE LEGUMINOSAS			29	
	23020106	IP	7		
23.04	TORTAS, BAGAÇO DE AZEITONAS E DEMAIS RESÍDUOS DA EXTRACÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, COM EXCLUSÃO DAS BORRAS:			29	
23.04.0.03	DE SOJA				
	23040501	IP	7		
	23040502	IP	7		
	23040599	IP	7		
23.04.0.04	DE AMENDOIM			29	
	23040101	IP	7		
	23040199	IP	7		
23.04.0.05	DE ALGODÃO			29	
	23040301	IP	7		
	23040399	IP	7		
23.04.0.06	DE AMENDOAS DE PALMA			29	
	23049900	IP	7		

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val	Espeç.	Prof. (%) Grav. Res
				D E T A C A C A O	
23.04.0.07:	DE COCO (CPRA)				29
	23049900	IP	7		
23.04.0.08:	DE "MABINA" E DE COLZA				29
	23049900	IP	7		
23.04.0.99:	OS DEMAIS				29
	23040201	IP	7		
	23040299	IP	7		
	23040601	IP	7		
	23040699	IP	7		
	23040801	IP	7		
	23040899	IP	7		
	23040900	IP	7		
	23041001	IP	7		
	23041099	IP	7		
	23041101	IP	7		
	23041199	IP	7		
	23049900	IP	7		
23.07	PREPARACOES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELACO OU DE ACUCAR; OUTRAS PREPARACOES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTACAO DE ANIMAIS				
23.07.0.02:	PREPARACOES COMPOSTAS E MISTURAS ALIMENTICIAS				50
	23070200	IP	30		
	23070401	IP	30		
	23070403	IP	30		
	23070499	LI	30		
23.07.0.99:	OS DEMAIS				50
	23070600	IP	30		
	23079900	IP	30		
24.01	FUMO DO TABACO EM BRUTO OU SEM ELABORAR; RESIDUOS DE FUMO DO TABACO				
24.01.1	FUMO DO TABACO SEM ELABORAR				
24.01.1.00:	COM NERVURA				
					PARA ALIMENTACAO DE GADO

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
24.01.1.02	EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO	24010101	IP	20	55
24.01.1.10	PARCIAL OU TOTALMENTE DESPROVIDO DE NERVURAS				
24.01.1.11	EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO	24010101	IP	20	55
24.02	FUMO OU TABACO ELABORADO; EXTRATOS E SUMOS DE FUMO; OU TABACO				
24.02.1	FUMO OU TABACO ELABORADO				
24.02.1.02	CIGARROS	24020201	IP	105	51
		24020202	IP	105	
		24020299	IP	105	
24.02.1.05	PICADO OU DESFIADO	24020400	IP	105	42
25.23	CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS				
25.23.0.02	CIMENTO BRANCO	25230301	LI	70	76
25.23.0.03	CIMENTO PORTLAND	25230200	LI	37	100
28.10	ANIDRIDO E ACIDOS FOSFORICOS (META-, ORTO- E PIRO-)				
28.10.2	ACIDOS FOSFORICOS				

MALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Prof. (X) Grav. Res	
28.10.2.04	ACIDO ORTOFOSFORICO (ACIDO FOSFORICO ORDINARIO)			40	
	28100204	LI	45		
28.10.2.05	ACIDO ORTOFOSFORICO PURIFICADO			40	
	28100203	LI	45		
28.28	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGANICOS; OUTRAS BASES, OXIDOS, HIDROXIDOS E PEROXIDOS METALICOS INORGANICOS				
28.28.3	OXIDOS E HIDROXIDOS				
28.28.3.07	DE COBRE			67	
	28280801	LI	30		CUPROSO
	28282499	LI	30		
				67	
	28280802	LI	30		CÚPRICO
	28282401	LI	30		
28.29	FLUORETOS, FLUORSILICATOS, FLUORBORATOS E DEMAIS FLUORSAIS				
28.29.1	FLUORETOS				
28.29.1.05	DE ALUMINIO			40	
	28290100	LI	30		
28.29.9	OUTROS FLUORSAIS				
28.29.9.05	FLUORALUMINATO DE SODIO (CRIOLITA SINTETICA)			40	
	28290200	LI	30		
28.36	HIDROSSULFITOS, INCLUSIVE OS HIDROSSULFITOS ESTABILIZADOS POR MATERIAS ORGANICAS; SULFOXILATOS				
28.36.1	HIDROSSULFITOS				

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Pref. (%)	Crav. Res	
28.36.1.01	DE SODIO					
	28360100	LI	50		40	
28.40	FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS					
28.40.3	FOSFATOS					
28.40.3.03	PIROFOSFATO TETRASSODICO (NEUTRO)					
	28402708	LI	60		40	
28.40.3.05	TRIPOLIFOSFATO DE SODIO					
	28402705	LI	45		40	
	28402706	LI	30			
28.56	CARBONETOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO:					
28.56.0.01	DE CALCIO					
	28560400	LI	45		89	
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.14.1	ACIDO FORMICO					
29.14.1.01	ACIDO FORMICO (ACIDO METANOICO)					
	29140701	LI	55		50	
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAD ALCOOL, FENOL, AL- DEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANI- DRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NI- TROSADOS					
29.16.1	ACIDOS LACTICO, MALICO, TARTARICO E CITRICO					
29.16.1.20	ACIDO TARTARICO					

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	Prof. (%)	Crav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Especl.		
29.16.1.24	TARTARATO ACIDO DE POTASSIO (CREMOR DE TARTARO)				
	29160714	LI	45		89
29.35	COMPOSTOS HETEROCICLICOS, INCLUSIVE OS ACIDOS NUCLEICOS				
29.35.9	OUTROS COMPOSTOS HETEROCICLICOS				
29.35.9.16	SAL DISSODICO DE DIBROMOHIDROXIMERCURIFLUORESCINA (MERBROMIN)				
	29353400	LI	30		45
29.42	ALCALOIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SINTESE, SEUS SAIS, ETHERS, ESTERES E OUTROS DERIVADOS				
29.42.1	ALCALOIDES DO GRUPO DO OPIO E SEUS SAIS				
29.42.1.05	CODEINA				
	29423400	LI	45		45
30.01	GLANDULAS E DEMAIS ORGAOS PARA USOS OPOTERAPICOS, DESSECADOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRATOS PARA USOS OPOTERAPICOS, DE GLANDULAS OU DE OUTROS ORGAOS OU DE SUAS SECRECOES; OUTRAS SUBSTANCIAS ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILACTICOS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES				
30.01.1	GLANDULAS E DEMAIS ORGAOS				
30.01.1.99	OS DEMAIS				
	30010100	LI	37		65
32.12	MASTIGUES (INCLUSIVE OS MASTIGUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NAO REFRAIARIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA				

Acordo: 01-035

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME GERAL	Prof. (%) Grav. Res	
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			
32.12.0.01	MASTIGUES (INCLUSIVE OS MASTIGUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NAO REFRATARIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA			
	32120103 LI 55	100		MASSAS PARA VIDRAÇEIROS
35.01	CASEINAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEINAS; COLAS DE CASEINA			
35.01.2	DERIVADOS DAS CASEINAS			
35.01.2.01	CASEINATO DE CALCIO			
	35010201 LI 45 35010299 LI 45	71		
35.07	ENZIMAS, ENZIMAS PREPARADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES			
35.07.1	ENZIMAS			
35.07.1.03	COALHO			
	35070114 LI 50	75		
35.07.1.99	OS DE MAIS			
	35070101 LI 10	30		AMILASE BACTERIANA, CONCENTRADA (EXCETO AS PREPARACOES DESENCOLANTES COMPREENDIDAS NA POSICAO 38.19)
37.03	PAPEIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS OU NAO, MAS NAO REVELADOS			
37.03.1	PAPEIS E CARTOLINAS			
37.03.1.01	PARA IMAGENS MONOCROMATICAS			
	37030100 LI 45	65		

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

MALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	F	DO ACORDO (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
38.03	CARVOES ATIVADOS; MATERIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS; NEGROS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUSIVE O NEGRO ANIMAL ESCOTADO			
38.03.2	MATERIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS			
38.03.2.99	OS DE MAIS		40	PERLITA ATIVADA
	38030103 LI 30			
38.07	ESSENCIA DE TEREINTINA; ESSENCIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSENCIA DE PINHO; ESSENCIA DA PASTA CELULOSICA AO SULFATO E DE MAIS SOLVENTES TERPENICOS; PROCEDENTES DA DESTILACAO OU DE OUTROS TRATAMENTOS; DAS MADEIRAS DE CONIFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSENCIA DE PASTA CELULOSICA AO BISSULFITO; OLEO DE PINHO			
38.07.0.01	ESSENCIA DE TEREINTINA (AGUARRAS)		35	
	38070100 LI 30			
38.08	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS, E SEUS DERIVADOS, COM EXCECAO DAS COMAS-ESTERES DA POSICAO 39.05; ESSENCIA DE COLOFONIA E OLEOS DE COLOFONIA			
38.08.2	DERIVADOS DAS COLOFONIAS OU DOS ACIDOS RESINICOS			
38.08.2.04	RESINATO DE CALCIO		50	
	38080399 LI 30			
38.08.2.05	RESINATO DE ZINCO		50	
	38080399 LI 30			
38.08.2.06	RESINATO DE SODIO		50	
	38080399 LI 30			

Acordo: 01-005
 Preferencia: originadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Prof. (%)	Conv. Res	
40.09	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA					
40.09.0.01	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA					
	40090200	LI	105	19		MANGUEIRAS PARA RADIADOR
41.01	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINO COM LA					
41.01.1	DE BOVINOS					
41.01.1.01	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS					
	41010301	LI	20	15		
	41010302	LI	45			
41.01.1.02	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS					
	41010303	LI	45	15		
41.01.1.03	AS ANTERIORES, COM PELO					
	41010301	LI	20	15		
	41010302	LI	45			
	41010303	LI	45			
41.01.1.04	DE BEZERRO					
				75		PESANDO ATE 17 KG INCLUSIVE, POR UNIDADE
	41010201	LI	20			
	41010202	LI	15			
	41010203	LI	15			
				67		OS DE MAIS
	41010201	LI	20			
	41010202	LI	15			
	41010203	LI	15			
41.01.4	DE OVINDS					
41.01.4.01	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS, COM LA					
	41010600	LI	0	15		

Acordo: 01-035

Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME	GERAL		Pref. (%)	Grav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espe.		
41.01.4.01:	(Cont.)					
41.01.4.02:	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS, SEM LA				15	
	41010901	LI	0			
	41010902	LI	0			
41.02:	COUROS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BUFALOS) E PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSICOES 41.06 E 41.08					
41.02.1:	DE BOVINOS					
41.02.1.02:	VARIEDADE CHAMADA BOX-CALF				53	
	41020101	LI	45			
41.02.1.99:	OS DEMAIS				50	
	41020201	LI	85			
	41020202	LI	85			
	41020203	LI	85			
	41020204	LI	85			
	41020205	LI	85			
	41020206	LI	85			
	41020207	LI	85			
	41020208	LI	85			
	41020209	LI	85			
	41020299	LI	85			
41.06:	COUROS E PELES ACAMURCADOS					
41.06.0.01:	COUROS E PELES ACAMURCADOS				59	NONATOS ACAMURCADOS
	41060000	LI	85			
42.03:	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO					
42.03.1:	PROTETORES PARA OPERARIOS E PROFISSIONAIS					
42.03.1.99:	OS DEMAIS				50	AVENTAL DE COURO AO CRONO
	42030200	IP	105			

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

MALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-ai Espec.	Prof. (%)	Gre. Res	
43.01	PELETERIA EM BRUTO					
43.01.0.04	DE LOBO-DO-MAR OU DE RIO					
	43019900	LI	70		60	
43.01.0.05	DE NUTRIA					
	43010200	LI	70		18	
43.02	PELETERIA CURTIDA OU PREPARADA, MESMO REUNIDA EM FORMA DE MANTAS, TRAPEZIOS, QUADRADOS, CRUZES OU APRESENTACOES SEMELHANTES; SEUS RESIDUOS E APARAS; NAD COSTURADOS					
43.02.1	PELES CURTIDAS OU PREPARADAS					
43.02.1.03	DE NUTRIA					
	43020199	LI	65		18	
44.11	PAINES DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATERIAS VEGETAIS, INCLUSIVE AGLOMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERANTES ORGANICOS					
44.11.0.01	PAINES DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DURES)					
	44110100	LI	85		94	CHAPAS DURAS
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS					
49.01.1	TECNICOS E CIENTIFICOS, LITURGICOS, SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES E OS DIDATICOS					
49.01.1.01	TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS					
	49010100	LI	0		100	

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		D e s e r v a c a o
	REGIME	GERAL		Prof. (%)	Grav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espeç.		
49.01.9	OUTROS					
49.01.9.01	LIVROS				100	EXCETO COM CAPA DE COURO, COM ENTALHE OU INCRUSTAÇÕES E COM CAPA DE MADREPERO LA, MARFIM OU TARTARUGA, SEDA OU VELUDO, SIMPLES OU COM ENFEITE OU GUARNIÇÕES DE QUALQUER MATERIA
	49010300	LI	0			
	49019900	LI	25			
49.01.9.02	FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES				100	
	49010300	LI	0			
	49019900	LI	25			
49.01.9.99	OS DE MAIS				100	
	49019900	LI	25			
49.02	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS					
49.02.0.01	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS				100	
	49020100	LI	0			
	49020200	LI	0			
	49029900	LI	0			
53.05	LA E PELOS (FINOS OU GROSSEIROS) CARDADOS OU PENTEADOS					
53.05.3	TOPS					
53.05.3.02	DE LA				32	DE FINURA DE MAIS DE 46'S ATE 64'S EXCLUSIVE
	53050104	IP	55			
					57	DE FINURA DE ATE 46'S (CRUZA 4) DE FINURA DE 64'S OU MAIS FINA
	53050104	IP	55			

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACC.		O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL	
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res.	
58.01	TAPETES E TAPECARIAS DE PONTO DE NO OU ENROLADO, MESMO CONFECCIONADOS			
58.01.0.01	DE LA OU DE PELOS FINOS		72	FEITOS A MÃO
	58010101 IP 105			
	58010199 IP 105			
62.03	SACOS E SACOLAS PARA EMBALAGEM			
62.03.0.03	DE POLIPROPILENO		48	
	62030400 IP 105			
62.03.0.99	OS DE MAIS		48	
	62030100 IP 105			
	62030300 IP 105			
	62030400 IP 105			
	62039900 IP 105			
70.19	CONTAS DE VIDRO, IMITACOES DE PERLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE VIDRO; CUBOS, DADOS, PASTILHAS, FRAGMENTOS E PEDACOS (MESMO SOBRE SUPORTE), DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORACOES SEMELHANTES; OLHOS ARTIFICIAIS DE VIDRO QUE NAO SEJAM PARA PROTESE, INCLUSIVE OLHOS PARA BRINGUELOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTASIA DE VIDRO TRABALHADO AO MACARICO (VIDRO FIADO)			
70.19.0.99	OS DE MAIS		35	MICROESFERAS DE VIDRO PARA SINALIZACAO VIARIA E USOS INDUSTRIAIS
	70190300 LI 85			
73.26	ARAMES FARPADOS, ARAMES OU TIRAS DE FERRO OU DE ACO, RETORCIDOS, FARPADOS OU NAO			
73.26.0.01	ARAMES FARPADOS		100	
	73260100 LP 15			

NALADI	D e s c r i ç ã o			REGIME DO ACORDO	O b s e r v a ç ã o
	REGIME ACIONAL R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.		Pre f. (%) Grav. Res	
73.26.0.99	OS DEMAIS			100	
	73269900	LP	55		
73.35	MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS, DE FERRO OU DE AÇO				
73.35.0.02	MOLAS HELICOIDAIS			78	
	73350102	LP	65		DE MENOS DE 40 MM DE DIAMETRO DE ESPIRA
84.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMBOLOS				
84.06.8	PARTES E PECAS SEPARADAS				
84.06.8.10	PARA OUTROS MOTORES				
84.06.8.19	OS DEMAIS			66	
	84069199	LI	70		CILINDROS PARA MOTOR DE MOTONETAS (EXCLU- SIVAMENTE DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO NACIONAL, POR FABRICANTES DE MOTONETAS. SUJEITOS A COMPROVAÇÃO DE EMPREGO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR)
				67	PARA MOTOCICLETAS
	84069101	LI	55		
	84069102	LI	70		
	84069106	LI	70		
	84069199	LI	70		
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES; DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LI- VRES; VENTILADORES E SEMELHANTES				
84.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES				
84.11.1.02	COMPRESSORES DE AR			67	
	84110301	LI	45		OUTROS COMPRESSORES
	84110399	LI	45		
	84110401	LI	45		
	84110499	LI	45		

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	CERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Prof. (%) Grav. Res	
84.11.1.02: (Cont.)					
	84110501	LI	45		
	84110502	LI	65		
	84110503	LI	65		
	84110599	LI	45		
	84110601	LI	45		
	84110602	LI	45		
	84110603	LI	45		
	84110699	LI	45		
84.45	MAGUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBONETOS METALICOS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 84.49 E 84.50				
84.45.9	OUTROS				
84.45.9.00	MAGUINAS PARA CORTAR, PUNCAR OU MORDISCAR				
84.45.9.01	GUILHOTINAS				
	84453701	LI	30	83	PARA MATERIAL DE ESPESSURA MINIMA DE 10 MM E LONGITUDE MINIMA DE 2 M
	84453799	LI	55	91	AS DEMAIS
84.45.9.20	MAGUINAS PARA ENROLAR, CURVAR, DOBRAR OU APLAINAR				
84.45.9.21	DOBRADORAS MECANICAS				
	84453201	LI	45	73	MOTORIZADAS, PESANDO ATE 9.000 KG PARA CHAPAS ATE 3.000 MM DE COMPRIMENTO
84.60	CAIXAS DE FUNDICAO, MOLDES E COGILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (COM EXCECAO DAS LINGOTEIRAS), PARA CARBURETOS METALICOS, VIDRO, MATERIAS MINERAIS (PASTAS CERAMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC.), BORRACHA E PARA MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS				
84.60.0.01	PARA A INDUSTRIA DE PLASTICOS				
	84600400	LI	45	89	INCLUSIVE USADAS

NALAD	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL	
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec	
85.12	: AQUECEDORES ELETRICOS DE AGUA, COMPREDENDO OS DE : IMERSAO, APARELHOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO DE : AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELE- : TROTHERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE : CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, : ETC.); FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS : ELETROTERMICOS PARA USO DOMESTICO; RESISTENCIAS : AQUECEDORAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA PO- : SICA0 85.24			
85.12.2	: APARELHOS ELETRICOS PARA CALEFACAO DE AMBIENTES E : PARA OUTROS USOS SEMELHANTES			
85.12.2.01	ESTUFAS			
	85120200 IP 105		72	AQUECEDORES DE AMBIENTE (ESTUFAS) EXCETO OS COM VENTILADORES, PARA USO DOMESTICO
	85120200 IP 105		71	AS DE MAIS, PARA USO DOMESTICO
85.16	: APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO (COM EXCECAO : DOS DESTINADOS A TRANSMITIR MENSAGENS), DE SEGU- : RANCA, DE CONTROLE E DE COMANDO PARA VIAS FERREAS : E OUTRAS VIAS DE COMUNICACAO, INCLUSIVE OS PORTOS : E AEROPORTOS			
85.16.1	APARELHOS DE SINALIZACAO			
85.16.1.99	OS DE MAIS			
	85160100 LI 45		91	EQUIPAMENTOS CONTROLADORES DOS SEMAFOROS DE TRANSITO
85.18	: CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUS- : TAVEIS			
85.18.2	VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS			
85.18.2.01	PARA RADIOFREQUENCIA			
	85180500 IP 85		94	

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

LADI	D e s c r i c a o	REGIME		REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
		CEPAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS: (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS, PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO				
85.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)				
85.19.2.04	INTERRUPTORES			67	INTERRUPTORES AUTOMATICOS TERMOELETRICOS (STARTERS) PARA ALIMENTACAO DA DESCARGA NAS LAMPADAS OU TUBOS FLUORESCENTES
	85190204 IP 55				
85.22	MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO				
85.22.1	MAQUINAS E APARELHOS				
85.22.1.99	OS DEMAIS			100	APARELHO PARA ELETROCUTAR INSETOS, CONSISTIDO POR LUZ NEGRA E GRELHAS ELETRIFICADAS COM ALTA VOLTAGEM
	85229900 LI 45				
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULACAO DE FLUIDOS GASOSOS OU LIGUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMATICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANOMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NIVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZAO, CONTADORES DE CALDR, COM EXCLUSAO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSICAO 90.14				
90.24.9	OUTROS				
90.24.9.02	MEDIDORES DE NIVEL			83	
	90240101 LI 30 90240102 LI 30				

NALADI	D e s c r i ç ã o	REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a ç ã o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		
90.26	CONTADORES DE GASES, DE LIQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE OS CONTADORES DE PRODUCAO, CONTROLE E AFERICAÇÃO		
90.26.3	CONTADORES DE GASES		
90.26.3.99	OS DE MAIS	30	
	90260400 LI 55		
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUCAO, TAXIMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODOMETROS, ETC.), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS, (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 90.14), INCLUSIVE OS TAGUIMETROS MAGNETICOS; ESTROBOSCOPIOS		
90.27.0.01	VELOCIMETROS	55	
	90270301 LI 85		
91.04	OUTROS RELOGIOS (COM MECANISMO QUE NAO SEJA DE "PEGUENO VOLUME") E APARELHOS DE RELOJOARIA SEMELHANTES		
91.04.0.04	APARELHOS DE RELOJOARIA PARA REDES DE DISTRIBUICAO E UNIFICACAO DO TEMPO (MESTRE E SECUNDARIOS)	30	
	91040601 IP 105		
	91040602 IP 105		
	91040603 IP 105		
91.05	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SINCRONO (RELOGIOS DE PONTO, RELOGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDA, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC.)		
91.05.0.02	RELOGIOS DE PONTO	30	
	91050200 IP 105		
91.05.0.04	CONTADORES DE MINUTOS E DE SEGUNDOS	30	
			CONTADORES DE TEMPO (DE MINUTOS) COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU MOTOR SINCRONO.

Acordo: 01-035

Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Rms	
91.05.0.04: (Cont.)						COM OU SEM RELOGIO INCORPORADO, PARA FOGÕES
	91050600	IP	85			
91.06	APARELHOS COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU DE MOTOR SINCRONO QUE PERMITA ACIONAR UM MECANISMO NUM MOMENTO DETERMINADO (INTERRUPTORES HORARIOS, RELOGIOS DE COMUTACAO, ETC.)					
91.06.0.01:	APARELHOS COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU DE MOTOR SINCRONO QUE PERMITA ACIONAR UM MECANISMO NUM MOMENTO DETERMINADO (INTERRUPTORES HORARIOS, RELOGIOS DE COMUTACAO, ETC.)					
				30		RELOGIOS INTERRUPTORES DE CORDA OU COM MOTOR SINCRONO, PARA MAQUINA DE LAVAR
	91060100	IP	70			
				30		INTERRUPTORES HORARIOS, PARA CONTROLE AUTOMATICO DE DE GELO EM REFRIGERADORES DOMESTICOS OU COMERCIAIS
	91060100	IP	70			

ANEXO II

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA REPUBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI

NOTAS COMPLEMENTARES

1. De caráter geral

- 1.1 O gravame residual de dez por cento aplicado à importação dos produtos negociados no presente Acordo, considera-se consolidado para as importações originárias e procedentes da República Federativa do Brasil.
- 1.2 As importações realizadas ao amparo deste Acordo estão sujeitas ao pagamento das Taxas de Movimentação de Volumes e de Emolumentos Consulares quando as mesmas estão integradas na Taxa Global Tarifária que corresponde na Nomenclatura Tarifária de Importação.
- 1.3 O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo - não discriminatório - de dez por cento (10%) que grava a importação de toda mercadoria e de qualquer origem com exceção daquelas que tenham um encargo maior.

O encargo mínimo aplica-se de forma que todos aqueles produtos registrados no presente Acordo com encargo inferior a dez por cento (10%) ficam gravados com este último gravame.

Cada vez que se modificar o gravame de importação a terceiros países, o residual resultante da aplicação das preferências acordadas não será inferior ao encargo mínimo.

- 1.4 As denúncias de importação que amparem operações de produtos originários e procedentes do Brasil, incluídos no presente Acordo, serão emitidas em caráter automático, desde que completadas adequadamente.

2. De caráter específico

- 2.1 As importações de automóveis, caminhões e ônibus, bem como seus kits estão sujeitas a autorização prévia do Ministério de Transporte e Obras Públicas e ao cumprimento de exportações compensatórias.

Acordo: 01-035

Preferências outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL	Prof. (%)	Conv. Res	
		T. NACIONAL R. Leg.	Ad-val	Espeç.		
01.01	CAVALOS, ASNOS E MULOS VIVOS					
01.01.1	CAVALOS					
01.01.1.00	DE PEDIGREE					
01.01.1.01	DE PEDIGREE					
	01010104	LI	10		10	PARA REPRODUÇÃO
	01010107	LI	15		20	PARA CORRIDA
01.01.1.90	OS DEMAIS					
01.01.1.91	PARA CORRIDA					
	01010199	LI	35		60	
01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GNERO BUFALO					
01.02.1	VACUNS					
01.02.1.00	DE PEDIGREE					
01.02.1.01	REPRODUTORES					
	01020100	LI	10		10	
01.02.1.09	OS DEMAIS					
	01020100	LI	10		10	
01.04	ANIMAIS VIVOS DAS ESPECIES OVINA E CAPRINA					
01.04.1	OVINDOS					
01.04.1.00	DE PEDIGREE					
01.04.1.01	DE PEDIGREE					
	01040104	LI	10		10	

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

NADA DI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Pref. (%)	Grav. Res	
05.03	CRINAS E SEUS RESIDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS					
05.03.2	RESIDUOS					
05.03.2.01	RESIDUOS					
	05030200	LI	35		60	
05.08	OSSOS E NUCLEOS CORNEOS (SABUÇOS), EM BRUTO, DES-ENGORRURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NAO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DES-PROVIDOS DE SUA GELATINA; PO E RESIDUOS DESTAS MATERIAS					
05.08.0.02	FARINHA OU PO DE OSSOS					
	05080000	LI	35		50	
06.02	OUTRAS PLANTAS E RAIZES VIVAS, INCLUSIVE AS MUDAS, AS ESTACAS E ENXERTOS					
06.02.0.01	PLANTAS E RAIZES					
	06020121	LI	15		33	CLASSIFICADOS NOS ITENS 06.02.01.21, 01.27, 01.91 E 01.94 DA NADI
	06020127	LI	15			
	06020191	LI	15			
	06020194	LI	15			
					75	CLASSIFICAÇÃO NO ITEM 06.02.01.97 DA NADI
	06020197	LI	35			
					80	AS DEMAIS
	06020111	LI	35			
	06020119	LI	35			
	06020124	LI	35			
	06020129	LI	35			
	06020199	LI	35			
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO					

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R.leg.	Ad-val Espec.	Prof. (%)	Crav. Res	
07.04.0.02	CORGUMELOS					
	07048901	LI	40			20
	07048999	LI	40			
08.01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANCOSTOES, ABACATES, COIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS					
08.01.0.02	BANANAS					
	08010100	LI	25			20
						FRESCOS
08.01.0.05	ABACATES					
	08010307	LI	15			33
08.01.0.08	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA)					
	08010221	LI	15			33
	08010224	LI	15			
	08010229	LI	15			
08.01.0.09	CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO)					
	08010291	LI	15			33
	08010294	LI	15			
	08010299	LI	15			
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: FOR MEIO DE GAS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGUAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO), MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO					
08.11.0.04	POLPAS DE FRUTAS, COZIDAS OU ESCALDADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGUAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO					
	08110901	LI	35			30
						POLPAS DE FRUTAS TROPICAIS: MARACUJA, MANGA, GUANABANO E MAMAO

Acordo: O1-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME		REGIME DO ACORDO Pref. (X) Grav. Res	O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
09.01	CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELI- CULA DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE EM QUALQUER PROPORCAO				
09.01.1	CAFE				
09.01.1.01	CRU (CAFE VERDE, EM GRAD)				
		09010111	LI 10		10
09.02	CHA				
09.02.0.01	A GRANEL, EM FOLHAS OU EM RECIPIENTES DE CONTEUDO LIQUIDO SUPERIOR A 5 QUILOS				
		09028910	LI 10		10
09.02.0.99	EM OUTRAS FORMAS (SACOS, PASTILHAS, TABLETES)				
		09020100	LI 15		33
		09020200	LI 15		
		09028990	LI 15		
09.03	ERVA-MATE				
09.03.0.01	CANCHEADA				
		09030100	LI 10		10
11.04	FARINHAS DOS GRADOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFI- CADOS NA POSICAO 07.05 OU DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPITULO 8; FARINHAS E SEMOLAS DE SAQU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06				
11.04.2	FARINHAS DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPITULO 8				
11.04.2.01	DE BANANAS				
		11040200	LI 40		50
11.04.3	FARINHAS E SEMOLAS DE SAQU E DAS RAIZES E TUBERCU- LOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06				

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME	GERAL	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	
11.04.3.02	DE MANDIOCA					
	11040301	LI				10
12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA					
12.03.4	DE ERVA-DOS-PRADOS E PASTOS					
12.03.4.99	OS DE MAIS					
	12030104	LI				10
	12030107	LI				10
	12030109	LI				10
	12030113	LI				10
	12030116	LI				10
	12030119	LI				10
	12030199	LI				10
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS					
15.07.1	EM BRUTO					
15.07.1.02	DE SEMENTE DE ALGODAO					
	15070200	LI				20
15.07.1.13	DE MAMONA (RICINO)					
	15071100	LI				10
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS					
15.07.2.02	DE SEMENTE DE ALGODAO					
	15070200	LI				20
15.07.2.13	DE MAMONA (RICINO)					
	15071100	LI				10

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i t o r			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	GERAL	Espec.	
15.16	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE					
15.16.0.02	CARNAUBA					
	15160000	LI	10			10
16.04	PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS					
16.04.0.99	OS DEMAIS					
	16040199	LI	40			20 CAVALINHAS EM CONSERVA, COM MOLHO DE TOMATE
16.05	CRUSTACEOS E MOLUSCOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS					
16.05.1	CRUSTACEOS					
16.05.1.01	CAMAROES					
	16058900	LI	40			20
18.01	CACAU EM GRAD. INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO					
18.01.0.01	CRU					
	18010000	LI	10			10
18.05	CACAU EM PO. SEM ACUCAR					
18.05.0.01	CACAU EM PO. SEM ACUCAR					
	18050000	LI	35			30
19.04	TAPIOCA, INCLUSIVE A DE FECULA DE BATATA					
19.04.0.01	TAPIOCA					
	19040000	LI	15			20

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL		REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.		
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR				
20.07.1	DE FRUTAS				
20.07.1.99	OS DEMAIS			20	
	20070192 LI 15				SUCOS DE FRUTAS TROPICAIS: MARACUJA, MANGA, GUANABANO E MAMAO
22.10	VINAGRE E SEUS SUCEDANEOS, COMESTIVEIS				
22.10.0.02	DE POMELO			20	
	22100000 LI 40				
23.01	FARINHAS E PO DE CARNES E DE MIUDOS, DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA; TORRESMOS				
23.01.1	FARINHAS E PO				
23.01.1.02	DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS			50	
	23010299 LI 40				DE CRUSTACEOS E MOLUSCOS
25.07	ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSAO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSICAO 68.07, ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS				
25.07.0.02	CAULIM			10	
	25070110 LI 10				
25.11	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSAO DO OXIDO DE BARIO				
25.11.0.01	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA, ESPATO PESADO)			33	
	25110100 LI 15				

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NACIONAL	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	GERAL	Prof. (%) Grav. Res	
25 23	CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS				
25.23.0.02	CIMENTO BRANCO				
	25230299	LI 40		8	
25.23.0.03	CIMENTO PORTLAND				
	25230201	LI 40		30	
26.01	MINERIOS METALURGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)				
26.01.6	MINERIOS DE ALUMINIO				
26.01.6.01	BAUXITA				
	26010601	LI 10		10	
27.10	OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS (DIFERENTES DOS OLEOS BRUTOS); PREPARACOES NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES COM UMA PROPORCAO DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS IGUAL OU SUPERIOR A 70%, EM PESO, E NAS QUAIS ESTES OLEOS CONSTITUEM O ELEMENTO BASE				
27.10.4	OLEOS LUBRIFICANTES E AS PREPARACOES				
27.10.4.01	BRANCOS (DE VASELINA OU DE PARAFINA)				
	27100912	LI 10		10	
27.10.4.99	OS DE MAIS				
	27100919	LI 10		10	OLEOS LUBRIFICANTES
27.10.5	GRAXAS LUBRIFICANTES E AS PREPARACOES				
27.10.5.01	SEM CONTEUDO DE SABAO DE ALUMINIO				
	27100929	LI 10		10	EXCETO CALCICAS

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL	Prof. (%)	Grav. Res	
		T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
28.10	ANIDRIDO E ACIDOS FOSFORICOS (META-, ORTO- E PIRO-)					
28.10.2	ACIDOS FOSFORICOS					
28.10.2.04	ACIDO ORTOFOSFORICO (ACIDO FOSFORICO ORDINARIO)					
	28100201	LI	10			10 ACIDO ORTOFOSFORICO ORDINARIO
28.20	OXIDO E HIDROXIDO DE ALUMINIO (ALUMINA); CORINDONS ARTIFICIAIS					
28.20.1	OXIDO DE HIDROXIDO DE ALUMINIO					
28.20.1.01	OXIDO (ALUMINA ANHIDRA OU CALCINADA)					
	28200110	LI	10			10 PARA USOS REFRACTARIOS
28.20.2	CORINDONS ARTIFICIAIS (OXIDO DE ALUMINIO FUNDIDO)					
28.20.2.01	CORINDONS ARTIFICIAIS					
	28200201	LI	10			10 COMO ABRASIVOS
	28200299	LI	15			33 OS DEMAIS
28.22	OXIDOS DE MANGANES					
28.22.0.02	BIOXIDO (ANIDRIDO MANGANOSO)					
	28220100	LI	10			10 COM CONTEUDO MINIMO DE 78%
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS					
29.02.1	ACICLICOS					
29.02.1.10	CLOROFLUORMETANOS					
	29020103	LI	10			10

Acordo: 01-035
 Preferencias Autorizadas pelo: URUGUAI

MALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		----- U b s e r v a c a o -----
		Pref. (%)	Grav. Res	
		REGIME GERAL		
		T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		
30.02	SOROS ESPECIFICOS DE PESSOAS OU DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSAO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES			
30.02.1	SOROS ESPECIFICOS, VACINAS E TOXINAS			
30.02.1.03	SORO ANTIOFIDICO			
		30020203 LI 25	66	
30.02.9	OUTROS			
30.02.9.01	CULTURAS DE MICROORGANISMOS, INCLUSIVE OS FERMENTOS:			
			33	INOCULANTES PARA LEGUMINOSAS (COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE TIPOS: MEDICAGO SATIVA, MEDICAGO HISPIDA, MEDICAGO TRIBULOIDES, TRIFOLIUM SUBTERRANEUM, TRIFOLIUM REPENS, TRIFOLIUM PRATENSE, TRIFOLIUM FRAGIFERUM, LOTUS CORNICULATUS, GLICINEA E PIRUM ARBENSE)
		30020353 LI 15		
33.01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS; RESINOIDES; SOLUCOES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM CORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR ENFLORAGEM OU MACERACAO; SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS			
33.01.1	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS			
33.01.1.99	OS DEMAIS			
		33010199 LI 15	20	DE GERANIO
36.02	EXPLOSIVOS PREPARADOS			
36.02.0.01	DINAMITE			
		36028900 LI 15	33	

Acordo: 02-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i ç ã o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a ç ã o
	REGIME	GERAL	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	
37.01	CHAPAS FOTOGRAFICAS E PELICULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATERIA, COM EXCECAO DAS DE PAPEL, CARTAO OU TECIDO					
37.01.0.02	"FILMPACKS" COM SUBSTANCIAS PARA SUA REVELACAO INSTANTANEA					
	37018930	LI	15	33		PARA FOTOGRAFIA
37.01.0.99	OS DEMAIS					
	37018949	LI	15	33		PARA FOTOGRAFIA
	37018951	LI	15			
	37018959	LI	15			
	37018990	LI	15			
37.02	PELICULAS SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, PERFURADAS OU NAO, EM ROLOS OU EM TIRAS					
37.02.3	PELICULAS PERFURADAS					
37.02.3.01	PARA IMAGENS MONOCROMATICAS					
	37020200	LI	10	20		
	37028910	LI	15			
	37028921	LI	15			
	37028929	LI	15			
	37028939	LI	15			
	37028991	LI	15			
	37028993	LI	15			
37.07	PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, COM OU SEM REGISTRO DE SOM, OU APENAS COM REGISTRO DE SOM					
37.07.1	PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, COM IMPRESSAO DE IMAGEM, COM OU SEM REGISTRO DE SOM					
37.07.1.10	POSITIVAS, MONOCROMATICAS					
37.07.1.11	JORNALIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS					
	37078900	LI	15	33		

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

MALADI	D e s c r i ç ã o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a ç ã o
	T. NACIONAL	R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Prof. (%)	Crav. Res	
37.07.1.19	OS DEMAIS					
	37070100	LI	15			33
	37078900	LI	15			
37.07.1.20	POSITIVAS, POLICROMATICAS					
37.07.1.21	JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS					
	37078900	LI	15			33
37.07.1.29	OS DEMAIS					
	37070100	LI	15			33
	37078900	LI	15			
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARAÇÕES OU EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MATAMOSCAS					
38.11.1	DESINFETANTES					
38.11.1.99	OS DEMAIS					
	38110429	LI	25			67 PARA SEMENTES
38.11.2	INSETICIDAS					
38.11.2.99	OS DEMAIS					
	38110180	LI	15			33 PARA COMBATER CARUNCHO NAS SEMENTES
						80 PARA SEMENTES, EXCLUSIVAMENTE A BASE DE LINDANO
	38110120	LI	40			
						75 OS DEMAIS, EXCLUSIVAMENTE PARA SEMENTES
	38110112	LI	35			

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.	
38. 1.2.99	(Cont.)					
		38110114	LI	35		
		38110115	LI	35		
		38110119	LI	35		
		38110141	LI	35		
		38110142	LI	35		
		38110149	LI	35		
		38110199	LI	35		
38. 1.3	FUNGICIDAS					
38. 1.3.02	A BASE DE ETILENO-BIS-DITIOCARBAMATOS; INCLUSIVE O DE COBRE					
		38110211	LI	15	33	EXCETO DE COBRE
		38110212	LI	15		
		38110221	LI	15		
		38110249	LI	15		
38. 1.4	HERBICIDAS					
38. 1.4.02	A BASE DE ESTERES DE AMINAS DOS ACIDOS CLOROFENOXIACETICOS					
		38110301	LI	35	75	
		38110302	LI	35		
		38110303	LI	35		
38. 14	PREPARACOES ANTIDETONANTES, ANTIOXIDANTES, ADITIVOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA OLEOS MINERAIS					
38. 14.0.01	PREPARACOES ANTIDETONANTES, ANTIOXIDANTES, ADITIVOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA OLEOS MINERAIS					
					20	ADITIVOS PREPARADOS PARA OLEOS LUBRIFICANTES
		38140100	LI	15		
38. 19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM					

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.		
38.19	(Cont.) COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES				
38.19.0.09	CATALISADORES COMPOSTOS			33	
	38190105	LI	15		PREPARAÇÕES CATALIZADORAS UTILIZADAS NA REFINAÇÃO DO PETROLEO
38.19.0.21	REATIVOS COMPOSTOS PARA DIAGNOSTICO E LABORATORIO			20	
	38198974	LI	15		
38.19.0.25	DODECILBENCENO			10	
	38198911	LI	10		
39.01	PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTI- COS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)				
39.01.1	LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPER- SOES OU SOLUCOES)				
39.01.1.05	POLIAMIDAS			10	
	39011107	LI	10		
				33	EMULSÕES OU DISPERSÕES EM MEIO AQUOSO
	39011111	LI	15		
				75	EM SOLUÇÕES
	39011113	LI	35		
				80	OS DE MAIS
	39011199	LI	40		

Acordo: 01-025
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL	
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	Prof. (%) Grav. Res
39.01.2	EM FDS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES			
39.01.2.02	AMINOPLASTICOS (UREIA FORMALDEIDO, MELAMINOFORMALDEIDO E OUTROS)			25
	39010515 LI 35			MELAMINA EXCLUSIVAMENTE DESTINADA A IMPREGNAÇÃO DE PAPEIS PARA A FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLASTICOS
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ETHERS DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NAO (CELOIDINA E COLODIOS, CELULOIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA			
39.03.2	CELULOSE REGENERADA			
39.03.2.01	PELICULAS, LAMINAS OU FOLHAS (CELOFANE)			33
	39030211 LI 15			EM BOBINAS OU ROLOS, INCLUIDO O TERMOSELAVEL, SEM ADESIVOS DE PRESSÃO, SEM IMPRESSÕES GRAFICAS E NÃO DECORADAS
47.01	PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DO PAPEL			
47.01.3	PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA			
47.01.3.01	DE ALTO CONTEUDO DE ALFA-CELULOSE PARA FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS			33
	47010300 LI 15			
47.01.3.04	A SODA OU AO SULFATO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE CONIFERAS			10
	47010520 LI 10			
47.01.3.06	AO BISSULFITO, SEM BRANQUEAR, DE CONIFERAS			10
	47010620 LI 10			

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i p ç ã o	REGIME DO ACORDD		O b s e r v a ç ã o
		REGIME	VERAL	
		T. NACIONAL R. Leg.	Ad-val Espec.	
47.01.3.07	AD BISSULFITO, SEM BRANQUEAR, DE OUTRAS MADEIRAS			10
	47010610 LI 10			
47.01.3.08	AD BISSULFITO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE CONIFERAS			10
	47010720 LI 10			
48.01	PAPEIS E CARTOES, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS			
48.01.9	OUTROS			
48.01.9.99	OS DEMAIS			30
				PAPEL BASE PARA REVESTIR CHARUTOS
				30
	48018999 LI 40			PAPEL BASE PARA CHARUTOS
48.15	OUTROS PAPEIS E CARTOES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO			
48.15.0.99	OS DEMAIS			10
	48150103 LI 10			PAPEL PARA REVESTIR O FILTRO DE CIGARROS
				10
	48150103 LI 10			PAPEL BASE PARA IMITACÃO DE FILTROS DE CIGARROS
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS			
49.01.1	TECNICOS E CIENTIFICOS, LITURGICOS, SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES E OS DIDATICOS			
49.01.1.01	TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS			33
	49010000 LI 15			EXCETO EM APRESENTAÇÃO DE LUXO

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL	Pref. (%)	Crav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espeç.		
49.01.1.02	LITURGICOS					
	49010000	LI	15		33	EXCETO EM APRESENTAÇÃO DE LUXO
49.01.1.03	SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES					
	49010000	LI	15		33	EXCETO EM APRESENTAÇÃO DE LUXO
49.02	JORNALS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS					
49.02.0.01	JORNALS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS					
	49020000	LI	15		33	
54.02	RAMI EM BRUTO, DESCASCADO, DESENGOMADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO, ESTOPAS E RESIDUOS DE RAMI (INCLUSIVE FIAPOS)					
54.02.0.01	EM BRUTO					
	54020100	LI	10		10	INCLUSIVE DESCORTICADO, MACERADO E/OU ESPADELADO
55.01	ALGODAD SEM CARDAR NEM FENTEAR					
55.01.0.01	ALGODAD SEM CARDAR NEM PENTEAR					
	55010100	LI	10		10	EXCLUSIVAMENTE EM BRUTO
56.01	FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, NAO CARDADAS NEM PENTEADAS					
56.01.1	FIBRAS SINTETICAS					
56.01.1.01	DE POLIAMIDAS (NYLON E SEMELHANTES)					
	56010101	LI	10		10	

Acordo: 01-035
 Preferências Dutorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME		REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	CEPAL R. Leg. Ad-val Espec.		
56.01.2	FIBRAS ARTIFICIAIS				
56.01.2.01	DE RAIOM VISCOSE			10	
	56010211 LI	LI	10		
57.03	JUTA E DEMAIS FIBRAS TEXTEIS DO LIBER NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSICAO, EM BRUTO, DESCORTICADAS OU TRATADAS DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADAS, ESTOPAS E RESIDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)				
57.03.0.01	EM BRUTO			10	JUTA
	57030110 LI	LI	10		
57.03.0.02	EM FIBRA			10	JUTA
	57030199 LI	LI	10		
57.10	TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS DO LIBER DA POSICAO 57.03				
57.10.0.01	TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS DO LIBER DA POSICAO 57.03			20	EXCLUSIVAMENTE DE JUTA DE SERAPILHEIRA PARA BOLSAS
	57100120 LI	LI	15		
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TECNICOS, DE MATERIAS TEXTEIS				
59.17.9	OUTROS				
59.17.9.03	TECIDOS, FELTRADOS OU NAO, MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS, PARA MAGUINAS DE FAZER PAPEL OU OUTROS USOS TECNICOS			20	FELTROS SECADORES (INDUSTRIAIS)
	59178915 LI	LI	15		

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

NACIONALIDADE	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		GERAL	Pref. (%) Grav. Res	
		T. NACIONAL R. Leg.	Ad-val Espec.	
68.04	PEDRAS PARA AMOLAR OU POLIR A MAO, MOS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA MOER, DESFIBRAR, AMOLAR, POLIR, RETIFICAR, CORTAR OU SERRAR, DE PEDRAS NATURAIS, MESMO AGLOMERADAS, DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLOMERADOS OU DE CERAMICA (INCLUSIVE OS SEGMENTOS E OUTRAS PARTES DESTAS MESMAS MATERIAS DAS REFERIDAS MOS E ARTIGOS), MESMO COM PARTES DE OUTRAS MATERIAS (HASTES, ANILHAS, ALMAS, ETC.) OU COM SEUS EIXOS, MAS SEM ARMACAO			
68.04.2	MOS E ARTIGOS SEMELHANTES			
68.04.2.03	DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLOMERADOS			20
	68040100 LI 15			PEDRA ESMERIL (REBOLOS)
68.13	AMIANTO TRABALHADO; MANUFATURAS DE AMIANTO DIFERENTES DAS DA POSICAO 68.14 (CARTOES, FIOS, TECIDOS, VESTUARIO, CHAPEUS, BONES, CALCADOS, ETC.), MESMO ARMADAS; MISTURAS A BASE DE AMIANTO OU DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNESIO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS			
68.13.2	MANUFATURAS DE AMIANTO (ASBESTOS)			
68.13.2.03	FELTROS, PAPEIS E CARTOES			20
	68130208 LI 15			FELTROS SECADORES COM BASE DE AMIANTO, EXCLUSIVAMENTE PARA MAQUINAS DA INDUSTRIA DO PAPEL
69.02	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PECAS SEMELHANTES DE CONSTRUCAO, REFRACTARIOS			
69.02.1	ALUMINOSOS E SILICIO-ALUMINOSOS			
69.02.1.01	TIJOLOS DE QUALQUER FORMA			20
	69028900 LI 15			EXCETO SILICO-ALUMINOSOS COM PERCENTAGEM DE ALUMINA INFERIOR A 70%
69.02.1.99	OS DE MAIS			20
	69028900 LI 15			EXCETO SILICO-ALUMINOSOS COM PERCENTAGEM DE ALUMINA INFERIOR A 70%

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

Código	Descrição	REGIME DO ACORDO		Pref. (%)	Grav. Res	Observações
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.			
69_02.2	SILICIÓSIDOS					
69_02.2.01	TIJOLOS DE QUALQUER FORMA				20	
	69028900 LI 15					
69_02.2.99	OS DEMAIS				20	
	69028900 LI 15					
69_02.3	MAGNESIANDOS OU CONTENDO DOLOMITA OU CROMITA					
69_02.3.01	TIJOLOS DE QUALQUER FORMA				33	
	69028900 LI 15					
69_02.3.99	OS DEMAIS				20	
	69028900 LI 15					
69_02.4	DE CARBURETO DE SILICIO					
69_02.4.01	TIJOLOS DE QUALQUER FORMA				20	
	69028900 LI 15					
69_02.4.99	OS DEMAIS				20	
	69028900 LI 15					
69.03	OUTROS PRODUTOS REFRACTARIOS (RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, PIPETAS, TAMPOES, SUPORTES, COPELAS, TUBOS, BICOS, VARETAS, ETC.)					
69.03.1	ALUMINOSOS E SILICIO-ALUMINOSOS					
69.03.1.02	CADINHOS				33	
	69030100 LI 15					EXCETO SILICO-ALUMINOSOS COM PERCENTAGEM DE ALUMINA INFERIOR A 70%

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res	
69.03.2	SILICIOSOS					
69.03.2.02	CADINHOS					
	69030100	LI	15			33
69.03.3	MAGNESIANOS OU CONTENDO DOLOMITA OU CROMITA					
69.03.3.02	CADINHOS					
	69030100	LI	15			33
69.03.4	DE CARBURETO DE SILICIO					
69.03.4.02	CADINHOS					
	69030100	LI	15			33
69.03.5	DE COMPOSTOS DE ZIRCONIO					
69.03.5.02	CADINHOS					
	69030100	LI	15			33
69.03.9	OUTROS					
69.03.9.02	CADINHOS					
	69030100	LI	15			33
73.07	FERRO E ACO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES: ("BLOOMS") E PALANQUILHAS; DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PECAS DE FERRO E DE ACO SIMPLEMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTE- LAÇEM (ESBOÇOS DE FORJA)					
73.07.0.02	DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"					
	73070000	LI	15			33

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		
73.10	BARRAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE O FIO-MAQUINA); BARRAS DE FERRO OU DE ACO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO; BARRAS OCAS DE ACO PARA PERFURACAO DE MINAS		
73.10.0.02	BARRAS MACIAS (EXCETO O FIO-MAQUINA) SIMPLEMENTE LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE	33	DE MAIS DE 38 MM DE DIAMETRO
	73100319 LI 15 73100390 LI 15		
73.10.0.03	BARRAS OCAS PARA PERFURACAO DE MINAS	33	
	73108919 LI 15 73108990 LI 15		
73.10.0.99	OS DEMAIS	33	BARRAS MACIAS DE MAIS DE 38 MM DE DIAMETRO
	73100200 LI 15 73108919 LI 15 73108990 LI 15		
73.11	PERFILADOS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE, FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE ACO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUIDAS DE ELEMENTOS REUNIDOS		
73.11.1	PERFILADOS		
73.11.1.10	DE 80 MM. OU MAIS		
73.11.1.11	EM U, EM I OU EM H, SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE	33	
	73110210 LI 15		
73.11.1.12	OUTROS SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE	33	
	73110290 LI 15		

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R.L g.	Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res	
73.11.1.13	SIMPLESMENTE FORJADOS					33
	73110210	LI	15			
	73110290	LI	15			
73.11.1.14	SIMPLESMENTE OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO					33
	73110410	LI	15			
73.11.1.19	OS DEMAIS					33
	73118900	LI	15			
73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO					
73.13.1	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.					
73.13.1.01	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.					33
	73130100	LI	15			ATE 125 MM DE ESPESSURA
73.13.2	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA DE 3 A 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE					
73.13.2.01	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA DE 3 A 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE					33
	73130200	LI	15			
73.13.3	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.					
73.13.3.01	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.					33
	73130300	LI	15			

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUCUAI

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (2) Grav. Res	O b s e r v a c a o
73.13.8	TRABALHADAS NA SUPERFICIE OU DE OUTRA MANEIRA		
73.13.8.01	POLIDAS, BRUNIDAS OU LUSTRADAS; REVESTIDAS OU RECOBERTAS COM MATERIAIS NAO METALICOS; IMPRESSAS		
	73138990 LI 15	33	NÃO REVESTIDAS NEM RECOBERTAS COM MATERIAIS NÃO METALICOS, ATE 125 MM DE ESPESURA
73.13.8.99	OS DE MAIS		
	73138990 LI 15	33	NÃO REVESTIDAS NEM RECOBERTAS COM MATERIAIS NÃO METALICOS, ATE 125 MM DE ESPESURA
73.15	ACO-LIGAS E ACO ALTO-CARBONO NAS FORMAS INDICADAS NAS POSICOES 73.06 A 73.14		
73.15.1	ACO ALTO-CARBONO		
73.15.1.09	PERFILADOS DE 80 MM. OU MAIS		
	73151100 LI 15	33	
73.15.2	ACOS RAPIDOS		
73.15.2.07	BARRAS MACIAS		
	73151090 LI 10	10	
73.15.2.08	BARRAS OCAS		
	73151090 LI 10	10	
73.15.2.09	PERFILADOS DE 80 MM. OU MAIS		
	73151290 LI 15	33	

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URV

NALADI	D e s c r i ç ã o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a ç ã o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val	ESPEC.	Prof. (%) Grav. Res	
73.15.2.10	PERFILADOS, MENORES DE 80 MM.				33	
	73151490	LI	15			
73.15.3	ACOS INOXIDAVEIS OU REFRATARIOS					
73.15.3.07	BARRAS MACIAS				10	
	73151010	LI	10			
73.15.3.08	BARRAS OCAS				10	
	73151010	LI	10			
73.15.3.09	PERFILADOS DE 80 MM. OU MAIS				33	
	73151210	LI	15			
73.15.3.10	PERFILADOS, MENORES DE 60 MM.				33	
	73151410	LI	15			
73.15.4	ACOS SILICIOS					
73.15.4.02	CHAPAS, NAO REVESTIDAS, DE 3 MM. A 4,75 MM. DE ESPESSURA				20	SIMPLESMENTE LAMINADAS
	73151819	LI	15			
	73151899	LI	15		20	OS DEMAIS
73.15.4.03	CHAPAS, NAO REVESTIDAS, DE MENOS DE 3 MM DE ESPESSURA				20	SIMPLESMENTE LAMINADAS
	73152019	LI	15			

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c o e s -----
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val	Espeç.	Prof. (%) Grav. Res	
73.15.4.03	(Cont.)				20	OS DE MAIS
		73152099	LI	15		
73.15.9	OUTROS ACO-LIGAS					
73.15.9.07	BARRAS MACICAS				10	
		73151090	LI	10		
73.15.9.08	BARRAS DCAS				10	
		73151090	LI	10		
73.15.9.09	PERFILADOS DE 80 MM. OU MAIS				33	
		73151290	LI	15		
73.15.9.10	PERFILADOS, DE MENOS DE 80 MM.				33	
		73151490	LI	15		
73.20	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE ACO (UNIDES, COTOVELO, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)					
73.20.0.01	DE FERRO FUNDIDO				33	DE FUNDIÇÃO MALLEAVEL DE DIAMETRO SUPERIOR A 50,8 MM
		73200111	LI	15		
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE ACO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS					
73.24.0.01	PARA ACETILENO				10	RECIPIENTES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS DE MAIS DE 250 KG/CM2 DE PRESSÃO DE PROVA E DE MAIS DE 150 KG/CM2 DE PRESSÃO DE TRABALHO
		73240100	LI	10		

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o		
	REGIME	GERAL	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val		Espec.	
73. 24. 0. 01 (Cont.)							10	CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA PARA ACETILENO (PARA UMA PRESSÃO DE TRABALHO DE MAIS DE 150 KG/CM ² E UMA PRESSÃO DE PROVA DE MAIS DE 250 KG/CM ²)
	73240100	LI	10					
73. 24. 0. 99	OS DEMAIS						10	CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA PARA GASES COMPRIMIDOS, EXCETO ACETILENO (PARA UMA PRESSÃO DE TRABALHO DE MAIS DE 150 KG/CM ² E UMA PRESSÃO DE PROVA DE MAIS DE 250 KG/CM ²)
	73240100	LI	10					
73. 25	CABOS, CORDAS, TRANÇAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS							
73. 25. 0. 01	CABOS						33	NÃO REVESTIDOS, DE MAIS DE 12 MM DE DIAMETRO QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
	73258900	LI	15					
74. 04	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE COBRE, DE ESPESURA SUPERIOR A 0.15 MM.							
74. 04. 1	ELETROLITICO							
74. 04. 1. 01	DE MAIS DE 0.15 A 10 MM. DE ESPESURA						33	DE MAIS DE 3 ATE 10 MM
	74040100	LI	15					
	74048901	LI	15					
	74048999	LI	15					
74. 04. 9	OUTROS							
74. 04. 9. 01	DE MAIS DE 0.15 A 10 MM. DE ESPESURA						33	DE MAIS DE 3 ATE 10 MM
	74040100	LI	15					
	74048901	LI	15					
	74048999	LI	15					

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.	
74.07	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) E BARRAS OCAS. DE COBRE					
74.07.0.01	DE DIAMETRO ATE 100 MM.					
	74078900	LI	15			20 SEM LIGAS
74.19	OUTRAS MANUFATURAS DE COBRE					
74.19.0.04	DISCOS E DISCOS VIRGENS PARA CUNHAR					
	74198999	LI	40			20 DISCOS
	74198999	LI	40			80 DISCOS DE COBRE E SUAS LIGAS (PARA IMPORTAÇÕES DE CARATER ESTATAL)
75.06	OUTRAS MANUFATURAS DE NIQUEL					
75.06.0.01	OUTRAS MANUFATURAS DE NIQUEL					
	75068999	LI	15			33 DISCOS DE NIQUEL E LIGAS (PARA IMPORTAÇÕES DE CARATER ESTATAL)
76.16	OUTRAS MANUFATURAS DE ALUMINIO					
76.16.9	OUTROS					
76.16.9.03	DISCOS E DISCOS VIRGENS PARA CUNHAR					
	76168999	LI	40			80 DISCOS DE ALUMINIO E LIGAS (PARA IMPORTAÇÕES DE CARATER ESTATAL)
81.01	TUNGSTENIO (VOLFRAMIO), EM BRUTO OU MANUFATURADO					
81.01.1	EM BRUTO					
81.01.1.01	EM BRUTO					
	81010100	LI	10			10

Acordo: 01-035

Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		Obs e r v a c a o
		REGIME	GERAL	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.	
81.01.2	MANUFATURADOS			
81.01.2.01	BARRAS, VARETAS E PERFILADOS			
	B1010200	LI	10	10
81.01.2.02	FILAMENTOS E FIOS, INCLUSIVE EM ESPIRAIS			
	B1010200	LI	10	10
81.01.2.03	PLAQUETAS, FOLHAS E TIRAS			
	B1010200	LI	10	10
81.01.2.99	OS DEMAIS			
	B1010200	LI	10	10
81.04	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU MANUFATURADOS, CERAMIS ("CERMETS") EM BRUTO OU MANUFATURADO			
81.04.4	MANGANES E ANTIMONIO			
81.04.4.02	ANTIMONIO EM BRUTO			
	B1040299	LI	10	10 REFINADO EM LINGOTES OU BARRAS
82.03	TENAZES, ALICATES, PINÇAS E SEMELHANTES, MESMO CORTANTES; CHAVES DE PORÇAS; VAZADORES, TORQUESES, CORTA-TUBOS, CORTA-CAVILHAS E SEMELHANTES, TESOURAS PARA METAIS, LIMAS E GROSAS, MANUAIS			
82.03.0.04	LIMAS E GROSAS			
	B2038908	LI	15	33
82.04	OS DEMAIS UTENSILIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO; BIGORNAS, TORNOS DE APERTAR, LAMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTATEIS, REBOLOS COM ARMACAO, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA-VIDROS			

Acordo: 01-035

Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o	
82.04.0.02	CINZEIS	B2040190	LI	15	20	
82.04.0.99	OS DE MAIS	B2040146	LI	40	67	CORTA-FERROS
		B2040190	LI	15	67	PUNCEIAS
82.05	FERRAMENTAS INTERMUTAVEIS PARA MAGUINAS-FERRAMEN- TAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS OU NAO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSGUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC.), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSAO DOS METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR					
82.05.0.07	FIEIRAS	B2058900	LI	15	20	DE DIAMANTES
82.11	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS LAMINAS (INCLUSIVE OS ESBOCOS EM TIRAS)					
82.11.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ESBOCOS					
82.11.8.03	PECAS SEPARADAS, INCLUSIVE DOS APARELHOS ELETRICOS	B2119020	LI	15	20	PECAS PARA MAQUINAS DE BARBEAR ELETRI- CAS, EXCETO CARCAÇA, CABO, TOMADA E ES- TOJO
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS E OS FECHOS DE SE- GURANCA COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELETRICOS, E SUAS PARTES COM- PONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS					
83.01.1	FECHADURAS					

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Prof. (%)	Crav. Res	
83.01.1.99	OS DEMAIS					
	83010104	LI	15	20		DE TEMPO PARA TESOUREOS
	83010107	LI	15	20		PARA COFRES-FORTES DE CAMBIO AUTOMATICO
	83010114	LI	15	20		DE COMBINAÇÕES NUMERICAS PARA OERAS DE SEGURANÇA BANCARIAS
84.22	MAGUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTACAO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC.), COM EXCLUSAO DAS MAGUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.23					
84.22.8	PARTES E PECAS SEPARADAS					
84.22.8.99	OS DEMAIS					
	84229021	LI	15	20		MAQUINAS E DISPOSITIVOS MECANICOS E DE CONTROLE PARA ESCADAS MECANICAS DE MAIS DE 1.000 KG, EXCETO ESTRUTURA PORTADORA E SOBRESSALENTES PARA ESCADAS MECANICAS
84.23	MAGUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MOVEIS, PARA EXTRAÇÃO, MOVIMENTACAO DE TERRA, PARA ESCAVACAO, SONDAGEM OU PERFURACAO DO SOLO (PAS MECANICAS, CORTADORAS DE CARVÃO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, "BULL-DOZERS", "SCRAPERS", ETC.); RATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE; COM EXCEÇÃO DOS VEICULOS PARA REMOÇÃO DE NEVE DA POSICAO 87.03					
84.23.8	PARTES E PECAS SEPARADAS					
84.23.8.01	FACAS OU LAMINAS PARA AS MAGUINAS DA SUBPOSICAO 84.23.2					
	84239099	LI	15	20		LAMINAS DE AÇO PARA MOTONIVELADORAS
	84239099	LI	15	20		CHAPA PLANA

Acordo : 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		
84.23. B.99: OS DEMAIS		20	
	84239099 LI 15		ACOPLAMENTO PARA BROCAS
84.34 : MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE CLICHERIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHES, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ORCAOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRAFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC.)			
84.34.2 : TIPOS, CLICHES E DEMAIS ELEMENTOS IMPRESSORES			
84.34.2.01: TIPOS		33	
	84340299 LI 15		DE IMPRENSA
84.38 : MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA POSICAO 84.37 (MAQUINETAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-TRAMAS E QUEBRA-URDIDURAS, MECANISMOS TROCA-LANCADEIRAS, ETC.); PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE AS MAQUINAS E AOS APARELHOS DA PRESENTE POSICAO E DAS POSICOES 84.36 E 84.37 (FUSOS, ALETAS, QUARNICOES PARA CARDAS, PENTES, BARRETAS, FIEIRAS, LANCADEIRAS, LICOS E BASTIDORES, ACULHAS, PLATINAS, GANCHOS, ETC.)			
84.38. B : PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS			
84.38. B.00: DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.36			
84.38. B.01: QUARNICOES PARA CARDAS		33	
	84389031 LI 15		DE TIPO RIGIDO ESTA CONCESSAO CADUCARA QUANDO SEJA COMUNICADA A EXISTENCIA DE PRODUCAO NACIONAL
84.38. B.10: DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37			
84.38. B.11: DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37		72	
	84389011 LI 40		BOBINAS PARA TEARES RECTILINEOS DE PONTO, DE DUPLA "FRONTURA" OU DE UMA "FRONTURA" COM OUTRA ACESSORIA

Acord. 01-035
 Tarifas Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	Prof. (%)	Grav. Res	
E . 38. B. 11: (Cont.)						
	84389012	LI	15	20		AGULHAS PARA TEAR, DE FERRO OU DE AÇO
	84389019	LI	15	20		LANÇADEIRAS PARA TEARES
	84389011	LI	40	20		AS DEMAIS BOEINAS PARA TEARES
84.41	MAGUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALÇADOS, ETC.), INCLUSIVE OS MOVEIS PARA MAGUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA ESTAS MAGUINAS					
84.41.2	CABECOTES DE MAGUINAS					
84.41.2.01	DE USO DOMESTICO					
	84410110	LI	15	20		
84.41.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E MOVEIS					
84.41.8.99	OS DEMAIS					
	84419010	LI	15	20		PARTES E PEÇAS PARA MAGUINAS DE COSTURA DE USO DOMESTICO
84.52	MAGUINAS DE CALCULAR; MAGUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAGUINAS DE FRANQUIAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR					
84.52.1	MAGUINAS DE CALCULAR					
84.52.1.01	MECANICAS (MANUAIS)					
	84520191	LI	15	20		
	84520199	LI	15			
84.52.1.02	ELETRICAS					
	84520191	LI	15	20		
	84520199	LI	15			

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i ç ã o T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a ç ã o
84.52.3 84.52.3.01	CAIXAS REGISTRADORAS MECANICAS (MANUAIS) E4520300 LI 15	20	
84.55 84.55.7 84.55.7.01	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS (COM EXCECAO DOS ES- TOJOS, CAPAS E SEMELHANTES), QUE SE POSSAM RECO- NHECER COMO EXCLUSIVEIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINA- DOS AS MAQUINAS E APARELHOS DAS POSICOES 84.51 A 84.54 PARA COPIADORES HECTOGRAFICOS E SEMELHANTES PARA COPIADORES HECTOGRAFICOS E SEMELHANTES B4550411 LI 15 B4550419 LI 15	20	
84.59 84.59.7 84.59.7.01	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO MAQUINAS E APARELHOS PARA OUTRAS INDUSTRIAS PARA AS INDUSTRIAS DE OLEOS, SABOES E CORDURAS ANI- MAIS OU VEGETAIS B4590312 LI 35	20	PRENSAS CONTINUAS PARA SEMENTES OLEAGINO- SAS ATE 350 KG DE OLEO POR HORA
85.01 85.01.6 85.01.6.00 85.01.6.04	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTA- TICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBI- NAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO TRANSFORMADORES DE DIELETRICO LIQUIDO DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KVA B5010412 LI 35	33	DE MAIS DE 3.750 KVA

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	Prof. (%)	Crev. Res	
B5.01.6.06	DE MAIS DE 100.000 KVA					
		B5010412	LI 35		75	
B5.01.6.90	OS DEMAIS					
B5.01.6.94	DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KVA				33	DE MAIS DE 3.750 KVA
		B5010493	LI 35			
B5.01.6.96	DE MAIS DE 100.000 KVA				75	
		B5010493	LI 35			
B5.02	ELETROIMAS; IMAS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NAO; PRATOS, MANDRIS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNETICOS OU; ELETROMAGNETICOS SEMELHANTES DE FIXACAO; ACOPLAMEN- TOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS; ELETROMAGNETICOS; CABECAS ELETROMAGNETICAS PARA QUINDASTES					
B5.02.9	OUTROS					
B5.02.9.99	OS DEMAIS				20	EMBREAGENS ELETROMAGNETICOS
		B5028900	LI 15			
B5.06	APARELHOS ELETROMECAVICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMESTICO					
B5.06.1	APARELHOS					
B5.06.1.99	OS DEMAIS				20	AERIDORES DE LATA ELETRICOS, AUTOMATICOS
		B5060401	LI 15			
					20	TRITURADORES DE RESIDUOS
		B5060499	LI 25			
					20	AFIADORES DE FACAS
		B5060401	LI 15			

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REG. Prec.	ACORDO Grav. Res	O b s e r v a c a o
	RECIME T. NACIONAL	CERAL R. Leg.	Ad-val Espec.			
85.06.8	PARTES E PECAS SEPARADAS					
85.06.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS					
	85069099	LI	25	20		PARTES E PECAS IDENTIFICAVEIS PARA ABRIDORES DE LATA ELETRICOS, AUTOMATICOS
	85069099	LI	25	20		PARTES E PECAS IDENTIFICAVEIS PARA AFIADORES DE FACAS
	85069099	LI	25	20		PARTES E PECAS IDENTIFICAVEIS PARA TRITURADORES DE DESPERDICIOS, ELETRICOS
	85069011	LI	40	48		PARTES E PECAS IDENTIFICAVEIS PARA BATEDEIRAS ELETRICAS COMBINADAS DE MULTIPLAS FUNCOES, COM ORGaos INTERCAMBIAVEIS QUE PERMITAM ADEMAIS DE BATER, OUTRAS OPERACOES COMO: LIQUIDIFICAR, MISTURAR, PICAR CARNE, RALAR, CORTAR, ABRIR LATAS, FAZER MASSAS, AFIAR FACAS, ETC., EXCETO COPOS
85.09	APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINACAO E DE SINALIZACAO, LIMPADORES DE PARA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELETRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVDEIRO, PARA VELOCIPEDES OU MOTOCICLOS E AUTOMOVEIS					
85.09.1	APARELHOS					
85.09.1.02	FARDIS SELADOS ("SEALED BEAMS")					
	85090191	LI	15	20		
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO					
85.15.8	PARTES E PECAS SEPARADAS					

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
B5.15.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS			67	
	B5151311	LI	25		SINTONIZADORES COMPLETOS DE FREQUENCIA MODULADA
B5.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS				
B5.18.1	FIXOS				
B5.18.1.99	OS DEMAIS			33	
	25188919	LI	15		DE POLIESTEROL PARA RADIO E TV
	25182919	LI	15	33	DE MICA PARA RADIO E TV
B5.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECCAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS: (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS, PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AGUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; GUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO				
B5.19.1	RELES				
B5.19.1.01	TERMICOS			20	
	85190199	LI	15		PARA PROTECCAO DE TRANSFORMADORES
B5.19.1.99	OS DEMAIS			20	
	85190199	LI	15		PARA PROTECCAO DE TRANSFORMADORES
B5.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECCAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)				
B5.19.2.03	COMUTADORES			33	
					CHAVES COMUTADORAS ROTATIVAS E LINEARES; RECONHECIVEIS COMO CONCEBIDAS PARA APARELHOS DA POSICAO B5.15

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
85.15.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS			67	
	85151311	LI	25		SINTONIZADORES COMPLETOS DE FREQUENCIA MODULADA
85.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS				
85.18.1	FIXOS				
85.18.1.99	OS DE MAIS			33	
	85188919	LI	15		DE POLIESTEROL PARA RADIO E TV
	85188919	LI	15	33	DE MICA PARA RADIO E TV
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS; (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS; PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO				
85.19.1	RELES				
85.19.1.01	TERMICOS			20	
	85190199	LI	15		PARA PROTECAO DE TRANSFORMADORES
85.19.1.99	DE DE MAIS			20	
	85190199	LI	15		PARA PROTECAO DE TRANSFORMADORES
85.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)				
85.19.2.03	COMUTADORES			33	
					CHAVES COMUTADORAS ROTATIVAS E LINEARES; RECONHECIVEIS COMO CONCEBIDAS PARA APARELHOS DA POSICAO 85.15

Acordo: 01-035
 Preferencias Concedidas pelo: URUGUAI

MALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.		
85. 19. 2. 02 (Cont.)	- 85190120	LI	15		
	85190199	LI	15		
85. 19. 2. 07	CHAVES MAGNETICAS GUARDAMOTOR			20	
	85190199	LI	15		CHAVES COM CONEXÃO POR BOBINA MAGNETICA PARA ARRANQUE DE MOTORES
85. 20	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LAMPADAS DE ARCO				
85. 20. 1	LAMPADAS E TUBOS INCANDESCENTES				
85. 20. 1. 99	OS DEMAIS			20	
	85200195	LI	40		LAMPADAS INCANDESCENTES PROJETORAS (BULBOS TIPO PAR DE VIDRO Prensado) ESPELHAS INTERNAMENTE
85. 20. 8	PARTES E PECAS SEPARADAS				
85. 20. 8. 01	PARTES E PECAS SEPARADAS			15	
	85209000	LI	15		TUBOS DE ARCO PARA LAMPADAS A VAPOR DE MERCURIO E LUZ MISTA
	85209000	LI	15		SOQUETES (CASQUILHOS) PARA A FABRICAÇÃO DE LAMPADAS INCANDESCENTES
	85209000	LI	15		SOQUETES (CASQUILHOS) PARA A FABRICAÇÃO DE LAMPADAS FLUORESCENTES
85. 21	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICOS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO), COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85. 20). TAIS COMO: LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.; CELULAS FOTOELTRICAS; CRISTAIS PIEZOELETRICOS MON-				

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME GERAL	Prof. (%) Grav. Res	
		T. NACIONAL R. Leg.	Ad-val Espec.	
85.21	(Cont.) TADOS; DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICON- DUTORES SEMELHANTES; DIODOS EMISSORES DE LUZ; MI- CROESTRUTURAS ELETRONICAS			
85.21.1	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICAS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCE- CAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO: LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.			
85.21.1.03	TUBOS E VALVULAS TRANSMISSORES			20
	85210120 LI 15			
	85210130 LI 15			
	85210190 LI 15			
85.21.8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
85.21.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS			20
	85219090 LI 15			PARA VALVULAS DE TRANSMISSÃO
85.23	FIOS, TRANCAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS E- LETRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMEN- TE), COM OU SEM PECAS DE CONEXAO			
85.23.1	COM ARMADURA METALICA			
85.23.1.01	CABOS TELEFONICOS			80
	85230199 LI 40			ACIMA DE 100 PARES ARMADOS COM ISOLAMEN TO DE PAPEL
85.23.1.02	CABOS SUBTERRANEOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA			33
	85238910 LI 15			
85.23.1.99	OS DEMAIS			33
	85238910 LI 15			CABOS ARMADOS DE DISTRIBUICAO PARA TEN- SAO DE 3.000 VOLTIOS ACIMA DE 3 X 100

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i ç ã o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a ç ã o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	Prof. (%)	Crav. Res	
85.23.9	OUTROS					
85.23.9.01	CABOS TELEFONICOS					
	85230199	LI	40		4	ACIMA DE 100 PARES, NÃO ARMADOS
85.24	PEÇAS E OBJETOS DE CARVÃO OU DE GRAFITA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELETRICOS OU ELETROTECNICOS, TAIS: COMO ESCOVAS PARA MAQUINAS ELETRICAS, CARVOES PARA LAMPADAS, PARA PILHAS OU PARA MICROFONES, ELETRODOS PARA FORNOS, PARA APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALACOES DE ELETROLISE, ETC.					
85.24.0.99	DOS DE MAIS					
	85240100	LI	15		20	CARVÕES, PARA PROJETORES CINEMATOGRAFICOS
85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA					
85.25.0.01	DE PORCELANA					
	85250103	LI	15		20	PARA LINHAS AEREAS DE TRANSMISSÃO, DE MAIS DE 1.000 VOLTIOS DE TRABALHO, CORRENTE ALTERNADA
	85252903	LI	40		63	OS DE MAIS DE 1.000 VOLTIOS DE TRABALHO, CORRENTE ALTERNADA
87.02	VEICULOS AUTOMOVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMOVEIS DE CORRIDAS E ONIBUS ELETRICOS)					
87.02.2	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (ONIBUS, ONIBUS ELETRICOS ("TROLLEY-BUS"), ETC.)					
87.02.2.01	ONIBUS ELETRICOS ("TROLLEY-BUS")					
	87020299	LI	40		80	SEM PNEUMATICOS, CAMARAS NEM PROTETORES

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i ç ã o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (X) Grav. Res	O b s e r v a ç ã o
87_02.2.99	OS DEMAIS	50	
	87020201 LI 40		ONIBUS PARA O TRANSPORTE RODOVIARIO, SEM PNEUMATICOS, CAMARAS NEM PROTETORES, COM FISCALIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AS IMPORTAÇÕES DESTES VEICULOS. BEM COMO SEUS KITS, ESTÃO SUJEITAS A AUTORIZAÇÃO PREVIA E AO CUMPRIMENTO DE EXPORTAÇÕES COMPENSATORIAS
		45	
	87020201 LI 40		ONIBUS PARA O TRANSPORTE URBANO, SEM PNEUMATICOS, CAMARAS NEM PROTETORES O GRAVAME RESIDUAL INCLUI IMADUNI, ENCARGO CAMBIAL, TAXA DE MOBILIZAÇÃO DE VOLUMES E EMOLUMENTO CONSULAR AUTORIZAÇÃO AUTOMÁTICA DO MINISTERIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS DENTRO DO PLANO DE RENOVACÃO DE UNIDADES PREVISTO, SEM PREJUZO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES EM MATERIA DE INDUSTRIA AUTOMOTORA E EM FUNÇÃO DA CAPACIDADE DE DE INTEGRAÇÃO DE PRODUTOS NACIONAIS QUOTA ANUAL: 400 UNIDADES OUTORGADAS EM CONJUNTO COM OS KITS DE ONIBUS PARA O TRANSPORTE URBANO E ONIBUS PARA O TRANSPORTE RODOVIARIO NEGOCIADOS NO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA No. 2 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
87_02.3	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS		
87_02.3.01	CAMINHONES COM DISPOSITIVO DE DESCARGA E "DUMPERS"	20	
	87028999 LI 40		SEM PNEUMATICOS, CAMARAS NEM PROTETORES AS IMPORTAÇÕES DESTES VEICULOS, BEM COMO SEUS KITS, ESTÃO SUJEITAS A AUTORIZAÇÃO PREVIA E AO CUMPRIMENTO DE EXPORTAÇÕES COMPENSATORIAS
90_07	APARELHOS FOTOGRAFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUÇÃO DE LUZ- RELAMFACO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO B5.20		

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%) Grav. Res	----- O b s e r v a c a o -----
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS		
90.07.1.01	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)		
	90070191 LI 15	20	CAMARAS COM OU SEM DISPOSITIVOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELAMPAGO
90.13	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE OTICA, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO (INCLUSIVE OS PROJETORES); "LASERS", COM EXCECAO DOS DIODOS DE "LASER"		
90.13.0.01	LUPAS		
	90138904 LI 15	20	
90.19	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MEDICO-CIRURGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDICAO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MAOS, SOBRE A PROPRIA PESSOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFEITO OU UMA INCAPACIDADE		
90.19.3	ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA		
90.19.3.01	DENTES ARTIFICIAIS DE ACRILICO		
	90190210 LI 15	20	
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULACAO DE FLUIDOS GASOSOS OU LIQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMATICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANOMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NIVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZAO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSAO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSICAO 90.14		
90.24.9	OUTROS		
90.24.9.99	OS DEMAIS		
	90240000 LI 15	10	PRESOSTATOS

Acordo: 01-000
 Preferências: - as pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME GERAL	Prof. (%) Grav. Res	
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Espec.
90.26	CONTADORES DE GASES, DE LIQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE OS CONTADORES DE PRODUCAO, CONTROLE E AFERICAO			
90.26.1	CONTADORES DE ELETRICIDADE			
90.26.1.01	CONTADORES MOTORES, MONOFASICOS E POLIFASICOS			
			75	
				POR APLICACAO DE CLAUSULA DE SALVAGUARDA, TRIBUTA A TARIFA QUE CORRESPONDE AS IMPORTACOES DE TERCEIROS PAISES.
	90260110 LI 35			
	90260120 LI 35			
	90260190 LI 15			
90.26.3	CONTADORES DE GASES			
90.26.3.01	HIDRAULICOS			
			20	
				MEDIDORES
	90260200 LI 15			
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUCAO, TAXIMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODOMETROS, ETC.), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS, (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 90.14), INCLUSIVE OS TAGUIMETROS MAGNETICOS; ESTROBOSCOPIOS			
90.27.0.01	VELOCIMETROS			
			33	
	90270200 LI 15			
90.27.0.02	TAXIMETROS			
			33	
	90270199 LI 15			
90.29	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSICOES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETIVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VARIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTA GRUPO DE POSICOES			

Acordo: 01-035
 Preferências Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	GERAL	Espec.	
90.29.0.03	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.26				
	90290100	LI	35	75	PARTES, PEÇAS AVULSAS E ACESSORIOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A REGISTROS (MEDIDORES), DE ELETRICIDADE
91.05	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SINCRONO (RELOGIOS DE PONTO, RELOGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDA, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC.)				
91.05.0.02	RELOGIOS DE PONTO				
	91050000	LI	15	20	
92.13	OUTRAS PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS APARELHOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 92.11				
92.13.0.03	SAFIRAS E DIAMANTES				
	92130300	LI	40	33	AGULHAS FONOGRAFICAS DE SAFIRAS OU DIAMANTES
93.07	PROJETEIS E MUNICOES, INCLUSIVE AS MINAS; PARTES E PECAS SEPARADAS, INCLUSIVE OS ZAGALOTES, CHUMBO DE CACA E BUCHAS PARA CARTUCHOS				
93.07.8	PARTES E PECAS SEPARADAS				
93.07.8.00	DE MUNICOES PARA CACA OU TIRO ESPORTIVO				
93.07.8.09	OS DEMAIS				
	93079010	LI	15	20	BAINHAS METALICAS COM COMPOSICAO FULMINANTE PARA CARTUCHOS CALIBRE 22
97.06	ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JOGOS AO AR LIVRE, GINASTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 97.04				
97.06.0.02	BOLAS DE FRONTAO				
	97068999	LI	40	00	

Acordo: 01-035
 Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	Prof. (%)	Crav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Espe.		
97.06.0.02:	(Cont.)				
98.03	CANETAS, INCLUSIVE AS DE TINTA PERMANENTE; LAPISEIRAS E SEMELHANTES; PORTA-LAPIS E SEMELHANTES; SUAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS (TAMPAS, PRENDEDORES, ETC.), COM EXCLUSAO DOS ARTICOS DAS POSICOES 98.04 E 98.05				
98.03.1	ESTILOGRAFICAS, LAPISEIRAS E ESFEROGRAFICAS				
98.03.1.03:	ESFEROGRAFICAS				
	98030310	LI 40	60		ESFEROGRAFICAS COM TAMPA METALICA
98.03.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS				
98.03.8.01:	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS				
	98030391	LI 15	20		PONTAS DE LATAO PARA ESFEROGRAFICAS COM TAMPA METALICA
	98030399	LI 25	46		OS DEMAIS
98.10	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECANICOS, ELETRICOS, DE CATALISADORES, ETC.) E SUAS PECAS SEPARADAS, COM EXCECAO DAS PEDRAS E DOS FAVIOS				
98.10.8	PARTES E PECAS SEPARADAS				
98.10.8.01:	PARTES E PECAS SEPARADAS				
	98109000	LI 15	20		PARTES E SOBRESSALENTES PARA ACENDEDORES A GAS (DE BOLSO E DE MESA)

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Armando Sérgio Frazão

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Gustavo Magariños

Montevideo, 18 de abril de 1988.
